



CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 1º DE JANEIRO DE 1.997

CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS-MG

A Câmara Municipal de Patis-MG decreta e promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal é composta por 09 (nove) vereadores, eleitos, na forma da lei, para um período de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único – O número de vereadores aumentará em proporção ao crescimento da população municipal observando os limites constitucionais.

Art. 2º- A Câmara tem sua sede no município e funciona à Rua Mendes Camelo, nº 522.

§ 1º - São nulas as reuniões da Câmara realizada fora de sua sede.

§ 2º - Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da câmara no edifício próprio, a Mesa, por decisão da maioria de seus membros, pode propor que a sede seja transferida, provisoriamente, para outro local.

Art. 3º - O diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com a comunicação do nome parlamentar e da legenda partidária, será entregue na Secretaria da Câmara, pelo Vereador ou por intermédio de seu partido até o dia 20 (vinte) de dezembro do ano anterior ao da instalação da Legislatura.

§ 1º - O nome parlamentar do Vereador, salvo quando deva haver distinções, a critério da Mesa, é composto de dois elementos: o prenome e um nome, dois nomes ou dois prenomes.

§ 2º - A lista dos Vereadores diplomados, em ordem alfabética e com a indicação das respectivas legendas partidárias, organizadas pela Secretaria da Câmara, será publicada em diário oficial até 30 (trinta) de dezembro.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

DA ABERTURA DA REUNIÃO

Art. 4º - No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos vereadores, a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, no dia primeiro de janeiro, às 14:00 horas, para dar posse aos Vereadores, eleger e dar posse a sua Mesa Diretora e dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Vereador, e, na sua falta, o Vereador mais idoso.

§ 2º - Aberta a reunião, O presidente designará comissão de Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e introduzi-los no Plenário, os quais tomarão assento ao lado do Presidente.

§ 3º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o Presidente convidará um vereador para funcionar como Secretário, até a posse da Mesa.

SEÇÃO II

DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 5º - O vereador mais votado, a convite do Presidente, prestará de pé, no que será acompanhado pelos presentes, o seguinte compromisso: “Sob a proteção de Deus, prometo manter, defender e cumprir as Constituições da República e do Estado, a Lei Orgânica do Município, Observar as Leis, promover o bem estar geral do Povo deste município e exercer o meu mandato sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra”.

§ 1º - Em seguida, será feita pelo Secretário a chamada dos Vereadores e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: “Assim o prometo”.

§ 2º - O compromissando não poderá apresentar, no ato de sua posse, declaração oral ou escrita nem ser representado por procurador.

§ 3º - Cumprido o compromisso, que se completa mediante a aposição da assinatura em termo lavrado em livro próprio, o Presidente declarará empossados os Vereadores.

§ 4º - O Vereador que comparecer espontaneamente será conduzido ao recinto do plenário por 02 (dois) outros e prestará compromisso, exceto durante o recesso, quando o fará perante o Presidente da Câmara.

Art. 6º - Salvo motivo de força maior ou de enfermidade devidamente comprovadas, a posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I – da reunião da instalação da Legislatura;

II – da diplomação, se eleito Vereador durante a Legislatura;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

III – da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara;

§ 1º - O prazo estabelecido no artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a requerimento do interessado.

§ 2º - Não se investirá no mandato o Vereador quem deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 3º - Tendo prestado o compromisso uma vez na mesma legislatura, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes, bem como o Vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara.

Art. 7º - Ao Presidente compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o Suplente.

SEÇÃO III

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 8º - Dando prosseguimento aos trabalhos, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso de que trata o artigo 144 da Lei Orgânica, após o que o Presidente, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 5º, os declarará empossados, lavrando-se termo em livro próprio.

Parágrafo Único - Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito ou ocorrendo impedimento destes, a posse de se substituto aplica-se o disposto no artigo.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 9º - A eleição Mesa ocorrerá:

I – em reunião a se iniciar imediatamente após o término daquele de que trata o art. 4º;

II – às 09:00 (nove) horas do dia 12 (doze) do mês de dezembro correspondente à Segunda Seção Legislativa Ordinária, sob direção da Mesa, e presente a maioria dos Membros da Câmara, dando-se posse aos eleitos às 14:00 (quatorze) horas do dia primeiro de janeiro imediatamente posterior.

Parágrafo Único – A reunião será encerrada antes da proclamação e posse dos eleitos, podendo, entretanto, ser suspensa por prazo, contínuo ou não, de até duas horas, a requerimento de um terço dos Vereadores aprovado pelo plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

Art. 10º – A eleição da Mesa da Câmara e o preenchimento de vaga nela verificada são feitos por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – chamada para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara;

II – inscrição, até a hora da eleição, por qualquer vereador, de chapa, completa ou não, observado o parágrafo único deste artigo;

III – chamada para votação;

IV – redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do boletim com o resultado da eleição;

V – comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para eleição dos cargos da Mesa;

VI – realização de segunda votação, se não atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria dos presentes;

VII – em caso de empate no segundo escrutínio, para qualquer cargo da Mesa, será eleito o mais idoso;

VIII - proclamação, pelo Presidente, dos eleitos.

Parágrafo Único – A composição da Mesa atenderá, tanto quando possível à participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

Art. 11º – Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara, o vice-presidente, já investigado, dar-lhe-á posse.

Art. 12º – Se, até trinta e um de outubro do segundo ano do mandato da Mesa, nela se verificar vaga, esta será preenchida, mediante eleição, observadas, no que couberem, as disposições do art.10.

§ 1º - Após a data indicada no artigo, a substituição se processará na forma estabelecida no art. 83.

§ 2º - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição que se realizará dentro dos quinze dias imediatos.

§ 3º - O eleito completará o período do seu antecessor.

SEÇÃO V

DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patís@hotmail.com

Art. 13º - Empossada a Mesa na reunião de que trata o art. 9º, inciso I, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

TÍTULO II

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - Sessão legislativa é o conjunto dos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano.

Parágrafo Único - Sessão é a reunião dos vereadores no recinto do Plenário.

Art. 15º - A sessão Legislativa da Câmara é:

I – Ordinária, a que independentemente de convocação, se realiza nos dois períodos de funcionamento da Câmara Municipal em cada ano, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de primeiro de agosto a 20 de dezembro;

II – Extraordinária, a que se realiza em período diverso dos fixados no inciso anterior.

§ 1º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária da Câmara é feita:

I – pelo Prefeito, em caso de urgência e de interesse público relevante;

II – por seu Presidente, de ofício ou quando ocorrer intervenção no Município, para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ou, em caso de urgência e de interesse público relevante, a requerimento de um terço dos membros da Câmara.

§ 3º - Na Sessão Extraordinária a Câmara somente delibera a matéria objeto da convocação.

§ 4º - A Sessão Legislativa Extraordinária será instalada após a previa publicação de edital de sua convocação, afixado nos locais mais visíveis da Prefeitura e da Câmara ou ainda no quadro de avisos de ambas e não se prolongará além do prazo estabelecido para seu funcionamento.

CAPÍTULO II



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

DAS REUNIÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - As reuniões da Câmara são:

I – Ordinárias, as que se realizam às sextas-feiras, nos dias úteis, de 19 às 23 horas, durante qualquer Sessão Legislativa;

II – Extraordinárias, as que se realizam em dia e horário diferentes dos fixados para as ordinárias;

III – Especiais, as que se realizam para a eleição e posse da Mesa ou para a exposição de assuntos de relevantes interesse público;

IV – Solenes, as de instalação e encerramento de Legislatura e as que se realizam para comemorações ou homenagens.

§ 1º - As reuniões solenes e as especiais são realizadas com qualquer número, exceto as de que trata o artigo 4º.

§ 2º - As reuniões solenes e as especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - O número de reuniões solenes ou especiais, quando convocadas para o horário previsto para a realização de reunião ordinária ou extraordinária, é limitado a 02 (dois) por mês.

§ 4º - A limitação a que se refere o parágrafo anterior se aplica ao disposto no § 1º do artigo 24.

§ 5º - O vereador que assinar o requerimento de convocação da reunião solene ou especial e que a ela não comparecer perderá 1/3 de sua remuneração mensal.

Art. 17º – A convocação de reunião extraordinária, que é feita pelo Presidente da Câmara, determinará dia e hora dos trabalhos e matéria a ser considerada, sendo divulgada em reunião e pelo Diário Oficial ou outro meio de comunicação de massa e mediante comunicação individual.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara convocará reunião extraordinária:

I – de ofício;

II – a requerimento do Colégio de Líderes;

III – a requerimento de um terço dos membros da Câmara;

Art. 18º – As reuniões são públicas e somente nos casos previstos na Lei Orgânica e nos termos deste Regimento, o voto é secreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

Art. 19º – O prazo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo Presidente, de ofício ou a pedido de Vereador, por deliberação do Plenário.

§ 1º - O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento do anúncio da Ordem do Dia da reunião seguinte, fixará o seu prazo, não terá encaminhamento de votação, e será votada pelo processo simbólico, salvo se, havendo matéria urgente na pauta, o Presidente o deferir.

§ 2º - A prorrogação não poderá exceder a duas horas.

§ 3º - O requerimento de prorrogação será submetido a votos, em momento próprio, interrompendo-se, se necessário, o ato que se estiver praticando.

§ 4º - A votação do requerimento e a sua verificação não serão interrompidas pelo término do horário da reunião ou pela superveniência de quaisquer outros incidentes.

§ 5º - Na prorrogação, não se tratará de assunto diverso do que a tiver determinado.

§ 6º - Prorrogada a reunião, o prazo fixado no requerimento não poderá ser reduzido, salvo se encerrada a discussão da matéria em debate, ou concluída a votação ou o pronunciamento de vereador.

Art. 20º - A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria dos seus membros, ressalvado o disposto no § 1º do art. 16.

§ 1º - Se até quinze minutos, depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, faz-se a chamada, procedendo-se:

I – à leitura da ata;

II – à leitura do expediente;

III – à leitura de pareceres;

§ 2º - Persistindo a falta de número regimental, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da reunião que se seguir.

§ 3º - Não se encontrando presente, à hora do início da reunião, qualquer dos membros da Mesa, assume a presidência SOS trabalhos o Vereador mais Idoso.

§ 4º - Da ata do dia em que não houver reunião constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos vereadores presentes e o dos ausentes.

Art. 21º - Considera-se presente o Vereador que requerer verificação de **quorum**.

Art. 22º - Durante as reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão admitidos no Plenário:

I – os Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

II – os servidores da Secretaria da Câmara em serviço, no apoio ao processo legislativo;

III – representantes populares, na forma do § 1º do art. 188;

IV – ex- Vereadores;

V – autoridades a quem a Mesa conferir tal distinção;

VI – fotógrafos e cinegrafistas credenciados;

§ 1º - Poderão permanecer, nas dependências contiguas ao Plenário, jornalistas credenciados.

§ 2º - No auditório e no Plenário da Câmara é proibido fumar, devendo ser afixadas placas que o informem.

SEÇÃO II

DO TRANSCURSO DA REUNIÃO

Art. 23º - A reunião ordinária, com início às 19 horas pelo relógio do Plenário, tem a duração de quatro horas.

Art. 24º - Aberta a reunião, os trabalhos obedecem á seguinte ordem:

I – **Primeira parte: EXPEDIENTE**, com a duração de duas horas, improrrogáveis, das quais uma hora, no mínimo, destinada a oradores inscritos compreendendo:

- a) Leitura e aprovação da ata da Reunião anterior;
- b) Leitura de correspondências e comunicações;
- c) Leitura de pareceres;
- d) Apresentação, sem discussão, de proposições;
- e) Pronunciamentos sobre assunto relevante;
- f) Oradores inscritos.

II – **Segunda parte: ORDEM DO DIA**, com a duração de duas horas, compreendendo discussão e votação de:

- a) Nos primeiros 60 minutos:
 1. Propostas de emenda a Lei Orgânica;
 2. Proposições de leis vetadas;
 3. Projetos;
 4. Redações Finais.
- b) Nos cinquenta e cinco minutos restantes:
 1. Requerimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patís@hotmail.com

2. Indicações;
3. Representações;
4. Moções.

III – **Terceira parte:** nos últimos cinco minutos, compreendendo:

- a) Anúncio da Ordem do Dia da reunião seguinte;
- b) Chamada final.

§ 1º - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento aprovado pelo Plenário poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária à homenagem especial, ou interrompê-la para receber personalidade de relevo.

§ 2º - Falecendo Vereador, o Presidente comunicará o fato à Câmara podendo suspender os trabalhos da reunião.

Art. 25º – A reunião extraordinária, também com duração de quatro horas, desenvolve-se do seguinte modo:

I – **primeira parte: LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA:** na primeira meia hora;

II – **segunda parte: ORDEM DO DIA:** nas três horas e quinze minutos restantes;

III – **terceira parte: CHAMADA FINAL:** nos últimos quinze minutos.

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara poderá subdividir a Ordem do dia.

Art. 26º – Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 27º - À hora de início da reunião, os membros da Mesa e demais Vereadores ocuparão seus lugares.

Art. 28º - A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em lista de chamada, autenticada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.

§ 1º - Verificada a presença da maioria dos membros o Presidente convidará um(a) Vereador(a) para fazer a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada e, em seguida, pronunciará as seguintes palavras: **“Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Patís, iniciamos os nossos trabalhos”**.

§ 2º - Não havendo número regimental para a abertura da reunião, o Presidente poderá aguardar, pelo prazo de quinze minutos, a partir da hora prevista para seu início, que o **quorum** se complete, respeitado, no seu transcurso, o tempo de duração de cada uma de suas partes.

§ 3º - Inexistindo número regimental, o Presidente anunciará a próxima Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

§ 4º - Não havendo reunião, o Secretário Geral despachará a correspondência, dando-lhe publicidade em Diário Oficial ou em qualquer outro meio de divulgação disponível.

§ 5º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior às reuniões que, pela sua natureza, não comportem leitura de correspondência.

§ 6º - Para colocar em votação deverão estar presentes número de vereadores suficientes para aprovação ou rejeição do projeto.

SEÇÃO III

DO EXPEDIENTE

Art. 29º – Aberta a reunião, o Secretário Geral faz à leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação, ressalvada a retificação.

Parágrafo Único – Para retificar a ata, o Vereador poderá falar uma vez, pelo prazo de três minutos, cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que julgar convenientes, constando, a retificação, se procedente, da ata seguinte.

Art. 30º – Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres.

Art. 31º – A leitura da ata e da correspondência será feita no prazo máximo de quinze minutos.

Parágrafo Único – Se o prazo for esgotado apenas com a leitura e aprovação da ata, o Secretário despachará a correspondência e dar-lhe-à publicidade em Diário Oficial.

Art. 32º – Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão, de proposições.

Parágrafo Único – O Vereador poderá encaminhar à Mesa as proposições que não tiverem sido apresentadas da Tribuna.

Art. 33º – Em seguida, poderá ser concedida a palavra para pronunciamento sobre assunto urgente ou relevante do dia, por tempo não superior a dez minutos.

Art. 34º – A inscrição de oradores é intransferível e feita em livro próprio, com antecedência máxima de três dias, mínima de cinco horas.

Parágrafo Único – Atingindo o limite de inscrições, será elaborado lista suplementar de oradores, em igual numero, para substituir, pela ordem, na reunião, oradores ausentes ou que declinarem do uso de seu tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

Art. 35º – É de vinte minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais dez minutos, o tempo de que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

§ 1º - Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completa-se o horário do Expediente, fixado no inciso I do art. 24.

§ 2º - Se a discussão e a votação da matéria da Ordem do Dia não absorverem todo o tempo destinado à reunião, pode ser concedida a palavra ao orador que não tenha concluído seu discurso.

§ 3º - Desde que o requeira, é considerado inscrito em primeiro luar, para prosseguir seu discurso na reunião ordinária seguinte, o Vereador que não tenha podido valer-se das prorrogações permitidas nos parágrafos anteriores, não lhe sendo concedida outra prorrogação, além da primeira.

Art. 36º – Terá preferência o Vereador que não houver falado nas duas últimas reuniões.

Art. 37º – Procede-se à chamada dos Vereadores:

- I – antes do início da reunião;
- II – antes do início da votação da Ordem do Dia;
- III – na verificação de **quorum**;
- IV – na eleição da Mesa;
- V – na votação nominal e por escrutínio secreto;
- VI – após ser anunciada a Ordem do Dia na reunião seguinte.

SEÇÃO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 38º – A Ordem do Dia é impressa e distribuída com antecedência mínima de seis horas antes da reunião.

Art. 39º – A Ordem do Dia não será interrompida, salvo para posse de vereador.

Art. 40º – O Presidente da Câmara organizara e anunciara a Ordem do Dia da reunião seguinte, que será convocada antes de encerrados os trabalhos.

Art. 41º – A alteração da Ordem do Dia, a requerimento, se dará nos seguintes casos:

- I – urgência;
- II – adiamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patís@hotmail.com

III – retirada de proposição.

Art. 42º – O vereador pode requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia.

§ 1º - O requerimento é despachado ou votado somente após a informação da Secretaria da Câmara de que a proposição se encontra em condições de ser apreciada pelo plenário em razão do cumprimento das exigências e prazos regimentais.

§ 2º - Se o pedido referir-se a proposição de autoria do requerente, será despachado pelo Presidente, ou, caso contrário, será submetido a votos, sem discussão.

§ 3º - A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, o projeto, decorridos sessenta dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

§ 4º - O processo incluído na Ordem do Dia na forma do parágrafo anterior somente pode ser dela retirada a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO V

DAS ATAS

Art. 43º – Serão lavradas duas atas dos trabalhos da reunião sendo:

I – uma, em minúcia, para constar dos anais;

II – outra, em relato sucinto, a ser publicada em diário oficial ou similar local, após lida e aprovada, assinada na reunião seguinte.

§ 1º - Os documentos oficiais serão resumidos na ta sucinta e transcritos na ta destinada aos anais.

§ 2º - Das atas não constara documento sem expressa permissão da Mesa da Câmara, salvo quando incorporado a discurso.

§ 3º - O Vereador poderá fazer inserir o seu voto na ata a ser publicada, bem como as razões do mesmo, redigidas em termos concisos, na data destinada aos anais.

Art. 44º - As atas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral, depois de aprovadas.

Parágrafo Único – No último dia da reunião, ao fim de cada Sessão Legislativa, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de Vereadores.

TITULO III

DOS VEREADORES

CAPITULO I



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 45º- O Vereador apresentara à Mesa, para efeito de posse e no prazo de 30 dias anteriores ao término de seu mandato, cópia da declaração de bens de que tratam o § 2º do art. 175 da Constituição do Estado e o § 2º do art. 144 c/c o § 9º do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 46º- São direitos do Vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste Regimento:

I – integrar o Plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;

II – apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

III – encaminhar, por intermédio da Mesa, pedidos escritos de informação;

IV – usar da palavra, quando julgar preciso, solicitando-a previamente ao Presidente da Câmara ou de Comissão e atendendo às normas regimentais;

V – examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediante carga em livro próprio, por intermédio da Mesa;

VI - utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara, desde que para fins relacionados ao exercício do mandato;

VII – requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providencias necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

VIII – receber, mensalmente, a remuneração, por exercício do mandato;

IX – solicitar licença, por tempo determinado.

Parágrafo Único - O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou Comissão, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal, o quando a proposição for de sua autoria.

Art.47º – O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 48º – São deveres do Vereador:

I – comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara e das Comissões, oferecendo justificativa por escrito à Presidência em caso de não comparecimento;

II – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

III – dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de Comissão a que pertencer;

IV – propor ou levar conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V – tratar respeitosamente os membros da Mesa e os demais membros da Câmara;

VI – comparecer às reuniões trajado adequadamente, observados as normas expedidas pela Mesa.

Parágrafo Único – Na hipótese da parte final do inciso I, a Presidência deliberara sobre a procedência da justificativa e comunicará a decisão ao Plenário.

Art. 49º – É defeso ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação ou empresa pública, sociedade de economia mista ou com empresa delegatária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerados, inclusive os de que seja demissível **ad nutum**, nas entidades indicadas na alínea anterior;

II – desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador, diretor ou conselheiro de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível **ad nutum** nas entidades indicadas no inciso I, alínea a;

c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea a;

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPITULO II

DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 50º – A vaga, na Câmara, verifica-se:

I – por morte;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

II – por renúncia;

III – por perda ou extinção do mandato;

Art. 51º – Considera-se extinto o mandato nos seguintes casos:

I – o vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo, respectivamente, dos arts. 5º e 6º;

II – o suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único – A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, durante reunião.

Art. 52º – A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente e se tornará efetiva e irrevogável depois de lida na Primeira Parte da reunião e publicada em forma oficial.

Art. 53º – Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir proibição estabelecida no art. 49;

II – que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III – que fixar residência fora do município;

IV – que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, a terça parte das reuniões da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

VIII – que proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar;

I – o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador;

II – o descumprimento de deveres inerentes a seu mandato, inclusive a ausência a mais de um terço das reuniões extraordinárias realizadas no ano;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

IV – a prática de ato que afete a dignidade da investidura.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, III e VIII do artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria de SUS membros, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

provocação da Mesa, por iniciativa de qualquer dos vereadores ou de partido político devidamente registrado.

§ 3º - Nos casos dos incisos IV, V e VII do artigo, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou de partido político devidamente registrado.

§ 4º - No caso do inciso VI do artigo, a perda será decidida, se culposo o crime, na forma do § 2º e declarada, se doloso o crime nos termos do § 3º.

Art. 54º – Nos casos em que a perda do mandato dependa de decisão do Plenário, o vereador será processado e julgado na forma prevista neste artigo.

§ 1º - A denuncia, escrita e assinada, conterà a exposição dos fatos e a indicação das provas.

§ 2º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira reunião subsequente, determinará a sua leitura e constituirá COMISSÃO PROCESSANTE, formada por vereadores, dos quais sorteados entre os desimpedidos e pertencentes a partidos diferentes e mais um membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que será o Relator.

§ 3º - Se o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação estiver impedido de compor a Comissão Processante, substitui-lo-á, nesta ordem, o Vice-Presidente ou outro membro daquela comissão, com preferência para o mais idoso, dentre os de maior número de Legislaturas.

§ 4º - Recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da denuncia ao Vereador, que terá o prazo de dez dias para oferecer defesa escrita e indicar provas.

§ 5º - Não oferecida a defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para fazê-lo no prazo de cinco dias.

§ 6º - Oferecida a defesa, a Comissão, no prazo de cinco dias, procederá à instrução probatória e proferirá, pelo voto da maioria de seus membros, parecer concluindo pela apresentação de projeto de resolução de perda de mandato, se procedente a denuncia, ou por seu arquivamento, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de reunião para julgamento, que se realizará após a publicação em diário oficial, a distribuição em avulso e a inclusão, em Ordem do Dia, do parecer.

§ 7º - Na reunião de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão usar da palavra pelo tempo máximo de dez minutos cada um, após o que poderão deduzir suas alegações, por até uma hora cada, o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou seu procurador.

§ 8º - Em seguida, o Presidente da Câmara submeterá à votação, por escrutínio secreto, o parecer da Comissão Processante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

§ 9º - Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, e, se houver condenação pelo da maioria dos membros da Câmara, promulgará imediatamente a resolução da cassação do mandato ou, se o resultado for absolutório, determinará o arquivamento do processo, comunicado, em qualquer dos casos, o resultado à Justiça Eleitoral.

§ 10º - O processo deverá estar concluído dentro de trinta dias úteis, contados da citação do denunciado, podendo o prazo, por decisão da maioria dos membros da Comissão, ser prorrogado por mais 15 dias, funcionando a Câmara em Sessão Legislativa Extraordinária nos dias daquele prazo não destinado a período de reuniões. Findo o prazo, sem julgamento do feito, será este arquivado, incorrendo prejuízo de nova cláusula, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 55º – Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido em cargo de Ministro da República, Secretário de Estado, Secretário Municipal, Administrador Regional ou Chefe de Missão Diplomática temporária, desde que se afaste do exercício de vereança;

II – licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, nos termos do § 4º do art. 57;

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargo mencionado no artigo ou de licença superior a sessenta dias.

§ 2º - Na hipótese do Inciso I, o vereador poderá optar pela remuneração do Mandato.

§ 3º - O vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargo ou em missão de que trata o Inciso I do artigo, bem como ao reassumir suas funções, deverá fazer comunicação escrita à Mesa.

Art. 56º – Suspende-se o exercício do mandato do Vereador:

I – pela decretação judicial de prisão preventiva;

II – pela prisão em flagrante;

III – pela imposição de prisão administrativa;

Art. 57º – Será concedida licença ao Vereador para:

I – tratar de saúde;

II – desempenhar missão temporária, de caráter representativo, mediante participação em congresso, conferencia ou reunião considerada de interesse parlamentar;

III – tratar de interesse particular.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

§ 1º - A licença só pode ser concedida à vista de requerimento fundamentado, cabendo a Mesa dar o parecer para, dentro de setenta e duas horas, ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara.

§ 2º - Apresentado o requerimento e não havendo numero para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente, conforme a conclusão do parecer da Mesa, **ad referendum** do Plenário.

§ 3º - O vereador que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes findo o prazo, superior a sessenta dias de reunião por Sessão Legislativa Ordinária, da licença.

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta nem superior a sessenta dias por Sessão Legislativa.

Art. 58º – Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontrar impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

§ 1º - Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por três médicos.

§ 2º - Se o estado de saúde do Vereador não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

Art. 59º – Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador, privado, temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 60º – Para afastar-se do território nacional, em caráter particular e por menos de trinta dias, o Vereador dará prévia ciência à Câmara, sem prejuízo do disposto no art. 53, VII, § 1º, II e no art. 69, parágrafo único.

CAPITULO III

DAS PENALIDADES

Art. 61º – O vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete à dignidade da investidura, estará sujeito a processo e às penalidades previstas neste Regimento.

Parágrafo Único – Constituem penalidades:

I – censura;

II – impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;

III – perda do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

Art. 62º – O vereador acusado de prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, prova a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Art. 63º – A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II – usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias do decoro parlamentar;

III – praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro vereador, a mesa ou comissão e respectivas presidências, ou o plenário.

§ 3º - Nos casos indicados no artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, sendo assegurado ao infrator o direito à ampla defesa.

Art. 64º – Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato, o vereador que:

I- reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior

II- praticar transgressão grave ou retirada aos preceitos deste Regimento;

Parágrafo Único - Nos casos indicados no artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, assegurada ao infrator ampla defesa.

CAPITULO IV

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 65º - A mesa convocará, no prazo de 48 horas, o suplente de Vereador, nos casos de:

I – ocorrência de vaga;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

II – investidura do titular em cargo ou função indicados no inciso I do art. 55;

III – licença para tratamento de saúde do titular, por prazo superior a 60 dias, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e suas prorrogações.

Art. 66º – Se ocorrer vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, cabendo ao Presidente comunicar o fato a Justiça Eleitoral.

Art. 67º – O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara, nem de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão.

CAPITULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 68º – A remuneração do Vereador será fixada pela Câmara, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, por voto da maioria de seus membros, vedada a concessão de ajuda de custo ou outra gratificação extra, qualquer título, inclusive pelas convocações extraordinárias.

§1º - Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de que trata o artigo, ficarão mantidos na legislatura subsequente, os valores de remuneração vigentes em dezembro, do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos mesmos.

§2º - O pagamento da remuneração corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões e à participação nas votações.

Art. 69º – A remuneração será:

I - integral, para o Vereador:

a) no exercício do mandato;

b) quando licenciado na forma dos incisos I e II do art. 57, ou se enquadrar na exceção do § 2º do art. 55;

II - proporcional ao dias de exercício do mandato, à razão de 1/30 avos diários, para o Vereador:

a) licenciado na forma do inciso III do art. 57;

b) suplente, quando convocado para o exercício do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

Parágrafo Único – O não comparecimento do Vereador à reunião Ordinária ou Extraordinária implica a perda do direito à percepção do valor correspondente a 1/30 avos de sua remuneração mensal, salvo se a Presidência aceitar a justificativa da ausência, nos termos do parágrafo único do art. 48.

CAPITULO VI DAS LIDERANÇAS SEÇÃO I DA BANCADA

Art. 70º – Bancado é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 71º – Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§1º - Cada Bancada indicará a Mesa da Câmara, até cinco dias após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu Líder, escolhido em reunião por ela realizada para este fim.

§2º - A indicação de que trata o parágrafo anterior, será formalizada em ata, cuja cópia será encaminhada à Mesa.

§3º - Enquanto não for feito a indicação, considerar-se-á Líder, suas atribuições serão exercidas por liderados com preferência para o mais idoso.

§4º - Cada Líder indicar Vice-Líderes, na proporção de 1 por quatro Vereadores ou fração da respectiva Bancada.

§5º - Ausente ou impedido o Líder ou, se houver, o Vice-Líder, suas atribuições serão exercidas por liderados com preferência para o mais idoso.

§6º - Os membros da Mesa não poderão exercer as funções de Líder ou Vice-Líder de Bancada.

Art. 72º – Haverá Líder do Governo se o Prefeito o indicar a Mesa da Câmara.

Parágrafo Único - Poderão ser indicados pelo Líder de Governo até dois Vice-Líderes.

Art. 73º – Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder:

I – inscrever membros da Bancada para o horário destinado ao Expediente, sem prejuízo da atribuição do próprio vereador;

II – indicar candidatos da Bancada para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

III – indicar à Mesa os membros da Bancada para comporem as Comissões e propor substituição no caso do artigo 115.

Art. 74º – A Mesa da Câmara será comunicada sobre qualquer alteração nas lideranças.

Art. 75º - É facultado a qualquer Líder, em caráter excepcional, salvo quando se estiver procedendo à discussão ou votação, ou houver orador na tribuna, usar da palavra por tempo não superior a 10 minutos, a fim de tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara ou responder à crítica dirigida à Bancada a que pertença

SEÇÃO II

DO COLÉGIO DE LIDERES

Art. 76º – Os líderes das Bancadas constituem o Colégio de Líderes.

Parágrafo Único – O Colégio de Líderes é órgão consultivo. Seus pareceres serão tomados por maioria de seus membros e terão caráter indicativo à Mesa ou ao Plenário.

TÍTULO IV

DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 77º – A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e do 1º Secretário.

§1º - Tomam assento à Mesa, durante as reuniões o Presidente e o Secretário, que não podem ausentar-se antes de convocado o substituto.

§2º - O Presidente convidará Vereador para funcionar como Secretário na ausência eventual do titular.

§3º - A Mesa, até sessenta dias após sua posse, elaborará seu Regulamento.

Art. 78º – O mandato para membro da Mesa, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, é de 02 anos, será verificada na mesma Legislatura e termina com a posse dos sucessores.

Art. 79º – Compete privativamente à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:

I – dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providencias necessárias à sua regularidade;

II – apresentar projeto de resolução que vise a:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

a) dispor sobre o Regulamento Geral que conterà a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua Polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto nos artigos 109 inciso IV da Lei Orgânica e 169 da Constituição Federal;

b) autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município;

c) mudar temporariamente a sede da Câmara.

III – promulgar emenda à Lei Orgânica;

IV – dar conhecimento à Câmara, na última Sessão Legislativa Ordinária, do relatório de suas atividades;

V – autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;

VI – orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o Regimento e decidir em grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

VII – nomear, promover, conceder gratificações e fixar seus percentuais, salvo quando expressos em lei ou resolução, conceder licenças, por em disponibilidade, suspender, demitir e aposentar servidor da Secretaria da Câmara, assinando o Presidente os respectivos atos;

VIII – emitir parecer sobre:

a) a matéria de que trata o inciso II;

b) matéria regimental;

c) projeto de resolução que vise a:

I – dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações;

II – fixar a remuneração de Vereador;

III – fixar a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV – conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções;

V – aprovar crédito suplementar ao orçamento da Câmara Municipal nos termos do artigo 109, inciso V da Lei Orgânica;

d) requerimento de inserção nos anais da Câmara de documentos e pronunciamentos não oficiais:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

e) constituição de Comissão de Representação que importe ônus para a Câmara;

f) pedido de licença de Vereador;

IX – autorizar inserção, em ata de documento, salvo se incorporado a discurso;

X – declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos dos §3º e 4º do artigo 53;

XI – aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador, consoante o §2º do artigo 63;

XII – aprovar a proposta do orçamento anual da Secretaria da Câmara e encaminha-la ao Poder Executivo;

XIII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, dentro de sessenta dias da abertura da Sessão Legislativa Ordinária, a prestação de contas da Secretaria da Câmara em cada exercício financeiro para parecer prévio;

XIV – encaminhar ao Prefeito, no primeiro e ultimo ano do mandato deste, o inventario de todos os bens móveis e imóveis da Câmara, para os fins do artigo 127 da Lei Orgânica;

XV – publicar mensalmente, em diário oficial ou similar local, resumo do demonstrativo das despesas orçamentarias executadas no período pelas unidades administrativas da Câmara;

XVI – autorizar a aplicação de disponibilidades financeiras da Câmara, mediante depósito em instituição financeira oficial, ressalvados os casos previstos em Lei Federal.

Paragrafo Único – As disposições relativas às Comissões Permanentes aplicam-se, no que couber, à Mesa da Câmara.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 80º - A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 81º - Compete ao Presidente:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patís@hotmail.com

I – como chefe do Poder Legislativo:

- a) representar a Câmara perante as autoridades constituídas;
- b) dar posse a Vereador;
- c) promulgar a Resolução Legislativa, ressalvada a hipótese prevista no artigo 200;
- d) promulgar a lei resultante de sanção tácita, transcorrido o prazo previsto no §2º do artigo 125 da Lei Orgânica;
- e) promulgar a lei ou disposição legal resultante de rejeição de veto, transcorrido o prazo a que se refere a alínea anterior;
- f) assinar a correspondência atual sobre os assuntos afetos à Câmara;
- g) nomear ocupante de cargo em comissão do quadro da Secretaria da Câmara;
- h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- i) exercer o Governo do Município no caso previsto no art. 146 da Lei Orgânica;
- j) zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
- l) dirigir a Polícia da Câmara;
- m) encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara Municipal ou que necessitem de informações;
- n) apresentar relatório dos trabalhos da Câmara, ao final da última reunião Ordinária do ano;
- o) prestar conta, anualmente, de sua administração;
- p) superintender os serviços da Secretária da Câmara, autorizando as despesas dentro dos limites do Orçamento;
- q) requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais.

II – quanto às reuniões:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patís@hotmail.com

- a) convocar reuniões;
- b) convocar Sessão Legislativa Extraordinária;
- c) abrir, presidir e encerrar reunião da Câmara e da sua Mesa, neste caso, tendo direito a voto;
- d) manter a ordem, observando e fazendo observar as leis e este Regimento;
- e) prorrogar, de ofício, o horário da reunião;
- f) fazer ler a ata pelo Secretário, submetê-la à discussão e assiná-la, depois de aprovada;
- g) fazer ler a correspondência pelo Secretário;
- h) conceder a palavra ao Vereador e prorrogar o prazo do orador inscrito;
- i) interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração para com a Câmara, para com a Mesa, para com as Comissões ou alguns de seus membros e, em geral; para com representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;
- j) convidar Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- l) aplicar censura verbal a Vereador;
- m) chamar a atenção de Vereador ao esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna;
- n) não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;
- o) suspender ou levantar a reunião, ou fazer retirar assistentes das galerias, se as circunstâncias o exigirem;
- p) ordenar a confecção de avulsos;
- q) submeter à discussão e votação a matéria em pauta, estabelecendo o objeto da discussão e pontos sobre o qual deva recair a votação;
- r) anunciar o resultado da votação e manter proceder à sua verificação, quando requerida;
- s) mandar proceder à chamada dos Vereadores e ao anúncio do número de presentes;
- t) autenticar, juntamente com o Secretário, a lista de chamada e presença dos Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

u) decidir Questão de Ordem;

v) designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretario da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares e, escrutinadores na votação secreta;

x) anunciar o projeto apreciado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para interposição do recurso a que se refere o §2º do art. 60 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

z) organizar e fazer anunciar a Ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria de pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão, salvo o disposto no §4º do art. 42.

III – quanto às proposições:

a) promulgar as proposições de lei e as leis e resoluções legislativas nos termos deste Regimento;

b) decidir sobre requerimentos submetidos à sua apreciação;

c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;

d) determinar o arquivamento, a retirada de pauta ou a devolução ao Prefeito, quando este solicitar, de proposição de sua iniciativa;

e) recusar substitutivos ou emendas impertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;

f) determinar a anexação, a reunião, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;

g) observar e fazer observar os prazos regimentais;

h) solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;

i) declarar a prejudicialidade de proposição;

j) determinar a redação final das proposições;

l) assinar as proposições de lei;

IV – quanto às Comissões:

a) designar os membros das Comissões e seus substitutos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

b) constituir Comissão de Representação, observado, se importar ônus para a Câmara, o parecer da Mesa, nos termos da alínea a e do inciso VIII do art. 79;

c) indeferir requerimento de audiência de Comissão, quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado três Comissões, salvo disposto no art. 212;

d) declarar a perda da qualidade de membro de Comissão, por motivo de falta, nos termos do §2º do art. 114;

e) distribuir matérias às Comissões;

f) decidir, em grau de recurso, sobre Questão de Ordem resolvida por Presidente de Comissão;

g) encaminhar aos órgãos ou entidades referidos no art. 109 as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito.

V – quanto às publicações;

a) fazer publicar os atos legislativos que promulgar;

b) não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública;

Art. 82º – O Presidente da Câmara participa somente nas votações secretas e, quando houver empate, nas votações públicas, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de **quórum**.

CAPÍTULO III

DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 83º – O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua ausência e impedimento, e, na falta destes, o Secretário, nesta ordem.

§ 1º - O Presidente assume suas funções logo que comparecer a reunião que já se tiver iniciado.

§ 2º - Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fara em todas as atribuições do titular do cargo.

§ 3º - Compete ainda ao Vice-Presidente exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

CAPÍTULO IV

DO SECRETÁRIO DA CÂMARA

Art. 84º – São atribuições do Secretário Geral, além de outras previstas neste Regimento:

I – inspecionar os trabalhos da Secretaria da Câmara e fiscalizar lhes as despesas;

II – verificar e anunciar a presença dos Vereadores, por meio de chamada, nos casos previstos neste Regimento;

III – deliberar sobre pedido de justificativa de falta formulado pelo Vereador;

IV – proceder à leitura da ata e da correspondência bem como a das proposições para discussão ou votação;

V – assinar, depois do Presidente, as proposições de lei e leis e resoluções para discussão ou votação;

VI – superintender a redação das atas das reuniões, assina-las depois do Presidente e fazer-lhes publicar o resumo no diário oficial;

VII – tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;

VIII – fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, bem como as demais proposições, para o fim de serem apresentados, quando necessário;

IX – manter, sob sua ordem, na Secretaria da Câmara, o livro de inscrição de oradores;

X – proceder à contagem dos Vereadores, em verificação de votação;

XI – providenciar a entrega, em tempo, dos avulsos dos Vereadores;

XII – anotar o resultado das votações;

XIII – autenticar a lista de chamada e presença de Vereadores;

XIV – fornecer à Secretaria da Câmara, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores, em cada reunião;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

XV – abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara;

XVI – assinar requisição de material, a pedido de Vereador.

Art. 85º – Ao Secretario compete substituir o Vice-Presidente em caso de ausência ou impedimento, observado o disposto no § 2º do art. 83, auxiliá-lo no exercício de suas funções e exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO V

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 86º - O policiamento da Câmara e das demais dependências compete privativamente à Mesa.

§ 1º - A Mesa designará, depois de eleita, um de seus membros efetivos para auxiliar o Presidente na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara, especialmente supervisionando a proibição de porte de arma, com poderes para revistar e desarmar, no que será apoiado pela Secretaria da Câmara.

§ 2º - A Mesa pode requisitar o auxilio da autoridade competente, quando entender necessário para assegurar a ordem.

Art. 87º - É proibido o porte de armas em recinto da Câmara.

Paragrafo Único – A constatação do fato implica falta de decoro parlamentar relativamente ao Vereador.

Art. 88º - Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara e assistir às reuniões do Plenário e as das Comissões.

§ 1º - O assistente poderá manifestar-se, desde que essa intervenção não prejudique o desenvolvimento das reuniões.

§ 2º - O Presidente fará sair do edifício da Câmara o assistente que perturbar a ordem.

TÍTULO V

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89º - As Comissões da Câmara são:

I – Permanentes, as que subsistem nas legislaturas; sendo de cunho técnico-legislativo, cuja finalidade é apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

II – Temporárias, as criadas para apreciar assunto específico, e que se extinguem com o término da legislatura, ou antes, dela, se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para seu funcionamento.

Art. 90º - Os membros efetivos e suplentes das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes das Bancadas.

§ 1º - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões, ressalvado o disposto no § 2º do art. 112.

§ 2º - O suplente substituirá o membro efetivo de sua Bancada em suas faltas e impedimentos.

Art. 91º - As Comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabem:

I – discutir e votar proposição, dispensada a apreciação do Plenário, nos termos do art. 101;

II – apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

III – iniciar o processo legislativo;

IV – realizar inquérito;

V – realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

VI – realizar audiência pública em regiões do Município para subsidiar o processo legislativo;

VII – convocar, com antecedência mínima de 10 dias, Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado e constante da convocação, sob pena de responsabilização;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

VIII – convocar servidor municipal para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias;

IX – encaminhar, por intermédio da Nessa da Câmara, pedido escrito de informação a Secretario Municipal, a dirigente de entidade de administração indireta e a outras autoridades municipais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constitui infração administrativa sujeita a responsabilização;

X – receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;

XI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

XII – apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do município;

XIII – acompanhar a implantação dos planos e programas de que se trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais nele investidos;

XIV – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos poderes do Município, da defensoria do povo, das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades por ele instituídas e mantidas e das empresas cujo capital participe o município;

XV – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, quando for o caso, de perícias, inspeções e auditorias nos órgãos e entidades indicadas no inciso anterior;

XVI –exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública;

XVII – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de resolução;

XVIII – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventuais congêneres;

XIX – realizar audiência com órgãos ou entidade de administração pública, para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão;

Paragrafo Único – As atribuições contidas nos incisos III, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX não excluem a competência concorrente do Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

Art. 92º - As Comissões funcionam com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 93º - Na constituição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das bancadas.

Art. 94º - O Vereador que não seja membro da Comissão poderá participar das discussões, sem direito a voto.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 95º - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – Legislação, Justiça e Redação;

II – Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

III – Serviços Públicos Municipais;

Paragrafo Único – Todas as Comissões Permanentes terão, também, caráter de representação, com as prerrogativas do art. 111.

Art. 96º - A designação membros das Comissões far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da instalação da Primeira e Terceira Sessões Legislativas Ordinárias e prevalecerá pelo prazo de 02 (dois) anos.

Paragrafo Único – Considerar-se-á provisória a designação dos representantes das Bancadas que não se houverem manifestado dentro do prazo estabelecido no artigo.

Art. 97º - A Mesa fará publicar, semanalmente e sempre que houver alteração, a relação das Comissões Permanentes, com a designação do local, dia e hora das reuniões, bem como os nomes dos seus membros efetivos e suplentes.

Art. 98º - As Comissões Permanentes são constituídas de quatro (04) membros.

Art. 99º - Ao Vereador será permitido participar de mais de uma Comissão, entretanto só poderá ser efetivo de uma delas.

SEÇÃO II



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

DA COMPETÊNCIA

Art. 100º - A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbido, especificamente:

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- a) organização político-administrativa do Município, inclusive criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e reforma administrativa;
- b) matéria referente a direito administrativo em geral;
- c) regime jurídico e estatuto dos servidores públicos municipais, ativos e inativos;
- d) quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto e indireto do Município;
- e) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- f) declaração de utilidade pública;
- g) denominação de próprios públicos;
- h) redação final de proposição;
- i) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural municipal;
- j) política de desenvolvimento científico, pesquisa, difusão e capacitação tecnológicas;
- k) política de desenvolvimento do turismo;
- l) aspectos jurídico, constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação, na forma deste Regimento;
- m) representação que vise à perda do mandato de Vereador, nos casos do § 3º do art. 53;
- n) recurso de decisão de questão de ordem, na forma do § 2º do art. 166;
- o) política e desenvolvimento urbano e rural;
- p) direito urbanístico local;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patís@hotmail.com

q) plano diretor, planejamento urbano, parcelamento, ocupação e uso do solo urbano, transferência do direito de construir, direito de criação do solo;

r) posturas municipais, política habitacional, planos plurianuais e programas de meio ambiente e legislação de defesa ecológica locais;

s) preservação de florestas, fauna e flora, defesa do solo e recursos naturais, poluição;

t) política de saúde, sistema único de saúde, ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde, erradicação de doenças, vigilância sanitária, higiene, educação e assistência sanitária, contratação de instituições de saúde privadas, limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo.

II – à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

a) política e sistema educacional, inclusive creches e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;

b) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural municipal;

c) política de desenvolvimento científico, pesquisa, difusão e capacitação tecnológicas;

d) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Prefeito;

e) planos de desenvolvimento e programas de obras do Município e fiscalização dos recursos municipais nele investidos;

f) matéria tributária;

g) repercussão financeira das proposições;

h) comprovação de existência de receita nos termos do § 1º incisos I e II do art. 183 da Lei Orgânica;

i) a matéria de que tratam os incisos XIV e XVI do art. 91;

j) posturas municipais;

k) política habitacional, planos plurianuais e programas de meio ambiente, higiene, educação e assistência sanitária; ações e serviços de saúde pública, campanhas, erradicações de doenças, vigilância sanitária e epidemiológicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

- l) contratação de instituições de saúde privadas;
- m) política de desenvolvimento urbano e rural; direito urbanístico local;
- n) planejamento urbano, parcelamento e ocupação e uso do solo urbano, direito de criação;
- o) programas de saneamento básico, plano diretor e política.

III – à Comissão de Serviços Públicos Municipais:

- a) regime jurídico e estatuto dos servidores públicos municipais, ativos e inativos;
- b) matéria relativa a serviços e obras públicas da administração municipal, inclusive transporte público e sistema viário;
- c) regime jurídico-administrativo dos bens municipais;
- d) promoção de educação física, desporto e lazer;
- e) política de desenvolvimento do turismo;
- f) direito urbanístico local, sistema de posturas municipais, planos plurianuais e programas de meio ambiente, preservação de próprios públicos, conservação e uso;
- g) ações e serviços de saúde pública, educacional e sanitária;
- h) programas integrados ao ensino fundamental e especial;
- i) posturas municipais, política habitacional;
- j) repercussão social e pública das proposições levadas ao desenvolvimento dos serviços públicos, fiscalização de programas dirigidos ao desenvolvimento público, social, educacional, habitacional, sanitário, etc.

Art. 101º - Às Comissões Permanentes compete apreciar conclusivamente as seguintes proposições, ressalvado o disposto no art. 102:

I – projetos de lei que versem sobre:

- a) declaração de utilidade pública;
- b) denominação de próprios públicos;
- c) datas comemorativas e homenagens cívicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

II – projetos de resolução que visem a autorizar ou ratificar a celebração de convênio pelo Governo do Município, nos termos do § 3º do art. 122 c/c o inciso XVII do art. 109 da Lei Orgânica.

Art. 102º - Ao Plenário será devolvido o exame global ou parcial do mérito de proposição apreciada conclusivamente pelas Comissões, no prazo de três dias úteis, contados da leitura da decisão em Plenário, houver recurso de um decimo dos membros da Câmara.

Paragrafo Único – A leitura das decisões de que trata o **caput** deste artigo deverá ser precedida de sua menção na Ordem do Dia da reunião ordinária em que deva ser divulgada, com a menção a número da proposição respectiva.

Art. 103º - Aplicam-se à tramitação das proposições sujeitas à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições regimentais aplicáveis às matérias sujeitas à deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104º - As Comissões Temporárias são:

- I – especiais;
- II – de inquérito;
- III – de representação;
- IV – processantes.

§ 1º - Na hipótese do inciso II, o primeiro signatário do requerimento fará parte da Comissão, não podendo, entretanto, ser seu Presidente ou Relator.

§ 2º - A Comissão Temporária será composta de três membros, salvo:

- I – a indicada na alínea a do inciso I do art. 106 que terá 05 (cinco) membros, dentre os quais o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;
- II – a indicada no inciso IV que terá 05 (cinco) membros;
- III – a de inquérito, terá 05 (cinco) membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patís@hotmail.com

§ 3º - Os membros de Comissão Temporária serão nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado de Vereador.

Art. 105º - A Comissão Temporária reunir-se-á, após nomeada, para, sob a convocação e a presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o Relator da matéria que for objeto de sua constituição, ressalvado o disposto no § 2º do art. 54.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 106º - São Comissões Especiais as constituídas para:

I – emitir parecer sobre:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica;
- b) veto a proposição de lei;
- c) projeto concedendo título de Cidadania Honoraria e diplomas de Honra ao Mérito e de Mérito Desportivo;

II – proceder a estudo sobre matéria determinada;

III – desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário, não cometida a Comissão por este Regimento.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 107º - A Câmara, a requerimento de um terço de seus membros, com a aprovação do Plenário, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fatodeterminado o acontecimentode relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demanda investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente o despachará à publicação, observado o disposto no art. 110.

§ 3º - No prazo de 02(dois) dias contados da publicação do requerimento, os membros da Comissão serão indicados pelos Líderes.

§ 4º - Esgotado o prazo sem indicação, o Presidente de ofício, procederá à designação.

Art. 108º - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligência, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridades, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais e transportar-se a lugares onde se fizer necessário a sua presença.

§ 1º - Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente todo procedimento.

§ 2º - No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida pelo Juiz Criminal da localidade ou residam ou se encontrem.

Art. 109º - A Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será publicado em diário oficial e encaminhado:

I – à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;

II – ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalado prazo hábil para seu cumprimento;

IV – à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a Defensoria do Povo e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis;

V – a autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Art. 110º - Ao Presidente da Comissão compete:

I – dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;

II – submeter a Comissão as normas complementares de seu funcionamento e seu plano de trabalho, fixando dia e horário das reuniões ordinárias;

III – convocar reunião extraordinária, de ofício, ou a requerimento da maioria de membros da Comissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

IV – fazer ler a ata da reunião anterior e considera-la aprovada, ressalvada a retificação assinando-a com os membros presentes;

V – dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;

VI – designar Relatores;

VII – conceder a palavra ao Vereador que a solicitar e a signatário de proposição de iniciativa popular;

VIII – interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;

IX – submeter a matéria à votação e proclamar o resultado;

X – conceder vista de proposição a membro da Comissão;

XI – enviar à Mesa, por intermédio da Secretaria da Câmara e findo o prazo regimental, a matéria apreciada, ou não decidida;

XII – solicitar ao Líder da Bancada indicação de substituto para membro da Comissão, à falta de suplente;

XIII – decidir questão de ordem;

XIV – encaminhar à Mesa, ao fim da Sessão Legislativa, relatório das atividades da Comissão;

XV – enviar à Mesa a lista dos membros presentes;

XVI – determinar a retirada de matéria da pauta, observado o disposto no inciso VIII do art. 253;

XVII – declarar a prejudicialidade de proposição;

XVIII – decidir sobre requerimento sujeito a seu despacho;

XIX – prorrogar a reunião, de ofício, ou a requerimento;

XX – prorrogar a reunião, se as circunstâncias o exigirem;

XXI – organizar a pauta;

XXII – assinar a correspondência;

XXIII – assinar parecer com os demais membros da Comissão;

XXIV – enviar à população as atas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patís@hotmail.com

XXV - encaminhar e reiterar pedido de informação, nos termos do inciso IX do art. 91;

XXVI – determinar, de ofício ou a requerimento, local para realização de audiência pública em regiões do município;

XXVII – receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública e adotar o procedimento regimental adequado.

Art. 111º – O Presidente pode funcionar como Relator e tem voto nas deliberações.

§ 1º - Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, prevalece o voto do Relator.

§ 2º - O Autor da proposição não pode ser designado seu Relator, emitir voto nem presidir a Comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

CAPÍTULO IV

DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Art. 112º - As Comissões, salvo as de Representação, reúnem-se publicamente na Câmara, em dias fixados, ou quando convocados extraordinariamente pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

Paragrafo Único – As reuniões de Comissões são secretariadas por servidores da Câmara, designados por sua Secretaria.

Art. 113º - As reuniões de Comissão Permanente são:

I – ordinárias, a que se realizam nos termos do art. 123;

II – extraordinárias, as convocadas pelo seu Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 24 horas, salvo, **ad referendum** da Comissão, em caso de absoluta urgência.

Paragrafo Único – A reunião de Comissão destinada à audiência pública em região do Município será convocada com a antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 114º - A convocação de reunião extraordinária de Comissão será publicada no Diário Oficial ou similar local, constando do edital seu objeto, dia, ora e local.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

§ 1º - Se a convocação se fizer durante a reunião será comunicada aos membros ausentes dispensada a formalidade do artigo.

§ 2º - Se forem diversos os fatos objeto de inquérito, a Comissão poderá dizer em separado, sobre cada um, sem prejuízo no **caput** deste artigo, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

§ 3º - As conclusões do relatório poderão ser revistas pelo Plenário na forma do art. 102.

§ 4º - O prazo para a conclusão de seus trabalhos será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis até a metade, mediante deliberação do Plenário.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 115º - A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Art. 116º - A Comissão de Representação será constituída de ofício, ou a requerimento.

§ 1º - A Representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

§ 2º - Não haverá suplência na Comissão de Representação.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 117º – À Comissão Processante compete praticar os atos previstos na Lei Orgânica, neste Regimento e Lei Federal quando do processo e julgamento:

I – do Prefeito e do Vice-Prefeito nas infrações político-administrativo;

II – do Vereador, na hipótese do art. 54.

CAPÍTULO V



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patís@hotmail.com

DA VAGA NAS COMISSÕES

Art. 118º - Dá-se vaga, na Comissão, com a renúncia, perda do lugar e nos casos do art. 50.

§ 1º - A renúncia torna-se efetiva desde que, formalizada por escrito ao Presidente da Comissão e for por este encaminhada ao Presidente da Câmara.

§ 2º - A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da Comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco (05) alternadas, na Sessão Legislativa Ordinária.

§ 3º - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, designará novo membro para a Comissão, observado o disposto no art. 90.

§ 4º - O membro designado completará o mandato do sucedido.

CAPÍTULO VI

DASUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO

Art. 119º - O Líder da Bancada, na ausência do suplente, indicará substitutivo ao Presidente da Comissão.

Paragrafo Único – Se o efetivo ou o suplente comparecerem a reunião, após iniciada, o substituto nela permanecerá até que conclua o ato que estiver praticando.

CAPÍTULO VII

DA PRESIDÊNCIA DE COMISSÃO

Art. 120º - Nos três (03) dias seguintes ao de sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a Presidência do mais idoso dos seus membros, em uma das salas, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, escolhidos entre os membros efetivos.

Paragrafo Único – Até que se realize a eleição, continuará na Presidência o membro mais idoso.

Art. 121º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência caberá ao mais idoso dos membros presentes.

Art. 122º - A reunião de Comissão terá a duração de duas (02) horas, prorrogável por até a metade desse prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patís@hotmail.com

§ 1º - A reunião ordinária se realiza no horário compreendido entre 14 e 18 horas de todas as sextas-feiras, cabendo às Comissões a fixação dos dias e horários de início de suas reuniões.

§ 2º - A Comissão se reúne com a presença de mais da metade de seus membros.

Art. 123º - O Vereador presente à reunião de Comissão, de que seja membro, terá computada a sua presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara, para efeito exclusivamente justificativo, não se computando esta para efeito de **quórum**.

Paragrafo Único – Ao Presidente de Comissão cumpre enviar à Mesa da Câmara, no momento da chamada, relação nominal dos presentes à reunião.

CAPÍTULO VIII

DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art. 124º - Duas ou mais comissões reúnem-se conjuntamente:

I – em cumprimento de disposição regimental;

II – por deliberação de seus membros;

III – a requerimento.

Paragrafo Único – A convocação de reunião conjunta será feita por ofício, pelo seu dirigente, escolhido na forma do art. 127 e seus § §, dirigido aos membros das Comissões, ou por edital publicado no Diário Oficial ou similar local, constando, em qualquer hipótese o seu objeto, dia, hora e local.

Art. 125º - Nas reuniões conjuntas, exigir-se-á de cada Comissão o **quórum** de presença e de votação, estabelecidos para reunião isolada.

§ 1º - O Vereador que fizer parte de duas das Comissões reunidas terá presença contada em dobro e direito de voto cumulativo.

§ 2º - A designação do Relator atenderá a disposição do art. 132.

Art. 126º - Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de Comissões o Presidente mais idoso, substituído pelos outros Presidentes na ordem decrescente de idade.

§ 1º - Na ausência dos Presidentes, caberá a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, observada a ordem decrescente de idade, ou na falta deste, ao mais idoso dos membros presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

§ 2º - Quando a Mesa da Câmara participar da reunião os trabalhos serão dirigidos pelo seu Presidente.

Art. 127º - À reunião conjunta de Comissões aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento de Comissão.

CAPÍTULO IX

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 128º - Os trabalhos de Comissão obedecem à ordem seguinte:

I – Primeira parte – EXPEDIENTE

- a) leitura e aprovação da ata;
- b) leitura da correspondência;
- c) distribuição de proposição.

II – Segunda parte – ORDEM DO DIA

- a) discussão e votação de proposições da Comissão;
- b) discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Câmara;
- c) discussão e votação de proposição que dispuser a apreciação do Plenário da Câmara.

§ 1º - A ordem do dia poderá ser alterada aa requerimento de qualquer dos membros da Comissão, aprovado com observância do disposto no art. 92.

§ 2º - É vedada a apreciação de projeto ou de parecer sobre projeto que não conste de pauta previamente distribuída.

Art. 129º - Da reunião lavrar-se-á ata resumida, que será publicada em Diário Oficial ou similar local, após sua leitura e aprovação.

Paragrafo Único – Se houver proposição sujeita à deliberação conclusiva de Comissão a ata conterà os dados essenciais relativos à sua tramitação.

Art. 130º - Contado o primeiro dia útil da distribuição do projeto ao relator, o prazo para a Comissão emitir parecer, salvo exceções regimentais é de:

- I – dez dias úteis para projeto de lei ou de resolução;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

II – três dias úteis para requerimento, substitutivo, emenda, mensagem, ofício, recurso e matéria semelhante.

Art. 131º - A distribuição de proposição ao relator será feita pelo Presidente até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma pela Comissão.

§ 1º - O Presidente poderá proceder à distribuição antes da reunião.

§ 2º - Cada proposição terá um só Relator, podendo, à vista da complexidade da matéria, serem designados relatores parciais.

§ 3º - O Relator, juntamente com os relatores parciais, quando for o caso, terá a metade do prazo da Comissão para emitir, o qual poderá prorrogar a seu requerimento, por dois dias.

§ 4º - Na hipótese de perda de prazo, será designado um novo relator, para emitir parecer em dois dias.

§ 5º - Sempre que houver prorrogação de prazo do relator ou a designação de outro, prorrogar-se-á por dois dias o prazo da Comissão, que será imediatamente comunicado ao Presidente da Câmara.

Art. 132º - O membro da Comissão poderá requerer vista de proposição e discussão, quando não houver distribuição de avulso antes da leitura do relatório.

§ 1º - A vista será concedida pelo Presidente por 24 horas, sendo comum aos membros da Comissão, vedada a sua renovação e a retirada do projeto da Secretaria a Comissão.

§ 2º - Distribuído em avulso o parecer, sua discussão e votação serão adiadas para a reunião seguinte, que se realizará no mínimo após o interstício de seis horas, contados do término da reunião.

Art. 133º - Lido o parecer ou dispensada a sua leitura, será submetido à discussão.

§ 1º - Durante a discussão, o membro da Comissão poderá propor diligência substitutiva, emenda ou subemenda até o encerramento da discussão da proposição.

§ 2º - Para discutir o parecer, o membro de Comissão ou o autor da proposição poderá usar da palavra por dez minutos e o relator por vinte minutos.

§ 3º - Na discussão poderão falar, pelo prazo de cinco minutos, até quatro Vereadores não membros da Comissão, sempre dois a favor e dois contra, observada a ordem de inscrição, bem como o signatário da proposição de iniciativa popular, pelo prazo de 20 minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

§ 4º - A discussão não se prolongará além do prazo de prorrogação da reunião.

Art. 134º - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, observada a preferência estabelecida neste Regimento.

§ 1º - Aprovada a alteração do parecer, com a qual concorde o Relator, a ele será concedido prazo até a reunião seguinte para nova redação.

§ 2º - Rejeitado o parecer, o Presidente designará novo Relator, observado o disposto no § 4º do art. 132.

Art. 135º - Para efeito de contagem, os votos relativos ao parecer são:

I – **FAVORÁVEIS**, os **pela conclusão**, os **com restrição**, e os **em separado**, não divergentes da conclusão;

II – **CONTRÁRIOS**, os divergentes da conclusão.

§ 1º - Considerar-se-á voto vencido o parecer rejeitado.

§ 2º - Havendo, na reunião, divergência entre os membros da Comissão, a impossibilitar a emissão do parecer, os votos serão registrados separadamente, com a devida fundamentação.

Art. 136º - Distribuída a mais de uma Comissão e vencido o prazo de uma delas, a proposição passa ao exame da seguinte.

Paragrafo Único – Cabe ao Presidente da Câmara fiscalizar o cumprimento do prazo por Comissão, findo o qual determinará o encaminhamento da proposição à Comissão seguinte.

Art. 137º - Esgotado o prazo das Comissões, o Presidente da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia, de ofício ou a requerimento.

Art. 138º - Quando, vencido o prazo e após notificação do Presidente, membro de Comissão reter proposição, será o fato comunicado ao Presidente da Câmara, que determinará a utilização do processo suplementar.

Art. 139º - O parecer sobre proposição objeto de deliberação do Plenário será enviado à Mesa da Câmara.

Art. 140º - Aos membros das Comissões e aos Líderes de Bancadas, serão prestadas informações diárias sobre distribuição, prazos e outros elementos relativos à tramitação das proposições nas Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patís@hotmail.com

CAPÍTULO X

DO PARECER

Art. 141º - Parecer é o pronunciamento de Comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

§ 1º - O parecer será escrito em termos explícitos e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º - Poderá ser oral o parecer sobre requerimento ou emenda à redação final e, na ocorrência de perda de prazo, pela Comissão.

§ 3º - Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designar-lhe-á Relator que no prazo de cinco dias úteis, emitirá parecer no Plenário sobre o projeto e emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

§ 4º - É vedado o parecer oral sobre proposta de emenda à Lei Orgânica.

Art. 142º - O parecer de Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Art. 143º - O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

§ 1º - Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, quando só o receberá a proposição principal, ou reunidas, quando o parecer abranger estas.

§ 2º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo e do § 1º do art. 142.

Art. 144º - Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer contê-la-á para que seja submetida aos trâmites regimentais.

Art. 145º - Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do Relator por meio de voto.

Art. 146º - A requerimento de Vereador pode ser dispensado o parecer de Comissão para proposições apresentadas, exceto:

I – proposta de emenda à Lei Orgânica;

II – projeto de lei ou de resolução;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

III – proposição que envolva duvida quando a seu aspecto legal;

IV – proposição que contenha medida manifestamente fora da rotina administrativa ou legislativa;

V – proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa.

CAPÍTULO XI

DA DILIGÊNCIA

Art. 147º - Consideram-se diligencias as atribuições de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII, IX, XI e XIX do art. 91, quando destinadas a subsidiar a manifestação de Comissão sobre matéria em tramitação a ela distribuída.

Paragrafo Único – A proposta de diligencia, que deve ser feita por membro da Comissão será por esta deliberada, exigindo-se, no caso do inciso VII do art. 91, a aprovação da maioria de seus membros.

Art. 148º - A requerimento de qualquer de seus membros, a Comissão pode deliberar pela suspensão, por uma única vez, do prazo para emissão de parecer ou de decisão, a fim de aguardar a prestação de informação de que tratam os incisos VII, IX do art. 91.

§ 1º - Decorridos trinta dias do recebimento, pela autoridade ou servidor municipal, da convocação ou de pedido escrito de informação, o Presidente da Comissão incluirá a proposição na Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 2º - Se, no caso do paragrafo anterior a autoridade ou o servidor não comparecer ou não prestar as informações requeridas, a Comissão pode deliberar:

I – pela reiteração do requerimento, caso em que o novo prazo não poderá exceder de cinco dias;

II – pela dispensa da diligência.

§ 3º - Decorrido o prazo a que se refere o inciso I do paragrafo anterior, ou dispensada a diligência, matéria será imediatamente deliberada.

§ 4º - Em caso de não atendimento de convocação ou do pedido de informações no prazo fixado, a Comissão formulará representação ao Presidente da Câmara, que determinará as medidas necessárias à responsabilização do faltoso.

Art. 149º - Poderá haver instrução de proposição, a requerimento do Relator ou da Comissão, exceto se tratar de parecer oficial de órgão ou servidor da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

Paragrafo Único – A medida a que se refere o artigo não se considera diligência nem implica dilatação de prazo para emitir parecer ou decisão.

CAPÍTULO XII

DO ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES

Art. 150º - As comissões contarão com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa e jurídica em suas respectivas áreas de competência.

TÍTULO VI

DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM

CAPÍTULO I

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151º - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à edibilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º - O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara, em geral, de frente para a Mesa.

§ 2º - O Vereador fala de pé, da tribuna ou do plenário, porém a requerimento poderá obter permissão para, sentado, usar da palavra.

Art. 152º - Todos os trabalhos em plenário devem ser datilografados para que constem expressa e fielmente, dos anais.

§ 1º - As notas datilografadas são distribuídas aos oradores para a respectiva revisão no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - Antes da revisão, só podem ser fornecidas certidões ou cópias de discursos e apartes com autorização expressa dos oradores.

§ 3º - O Presidente da Câmara determinará a cessação do apanhamento da datilografia das palavras proferidas em desatendimento às disposições regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

Art. 153º - Havendo descumprimento deste Regimento no curso dos debates, o Presidente adotará as seguintes providências:

- I – advertência;
- II – censura verbal;
- III – cassação da palavra;
- IV – suspensão da reunião.

Art. 154º - O Presidente da Câmara, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas no Capítulo III do Título III.

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 155 – O Vereador tem direito à palavra:

- I – para apresentar proposição;
- II – para falar sobre assunto urgente ou relevante do dia;
- III – para discutir proposição;
- IV – para pedir vista de proposição;
- V – para encaminhar votação;
- VI – pela ordem;
- VII – em explicação pessoal;
- VIII – para solicitar aparte;
- IX – para falar sobre assunto de interesse público, no expediente, como orador inscrito;
- X – para declarar voto;
- XI – para solicitar retificação de ata.

§ 1º - O uso da palavra não poderá exceder:

- I – vinte minutos, prorrogáveis por mais dez, no caso do inciso IX;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

II – dez minutos, nos casos dos incisos II e III;

III – cinco minutos, nos casos dos incisos I, IX, V e VI;

IV – três minutos, nos casos dos incisos X e XI.

§ 2º - O Presidente cassará a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 156º - A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

§ 1º - Quando mais de um Vereador estiver inscrito para discussão, o Presidente da Câmara concederá a palavra na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição;

II – ao relator;

III – ao autor de voto vencido ou em separado;

IV – ao autor de emenda;

V – a um Vereador de cada Bancada, alternadamente, observada a ordem numérica da respectiva composição.

§ 2º - No encaminhamento de votação, quando houver pedido simultâneo da palavra atender-se-á ao critério previsto no artigo.

Art. 157º - O Vereador que solicitar a palavra na discursão de proposição, são pode:

I – desviar-se da matéria em debate;

II – usar da linguagem imprópria;

III – ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 158º - O Vereador falará apenas uma vez:

I – na discussão de proposição, ressalvadas as de que tratam os nºs I e III da alínea B do inciso II do art. 24, quando poderá falar duas vezes;

II – no encaminhamento de votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

Art. 159º - O Vereador tem direito de prosseguir, pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento da parte da reunião.

Art. 160º - Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados, ou consentidos pelo orador, são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

SEÇÃO III

DOS APARTES

Art. 161º - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, solicita a permissão do orador, e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º - Não é permitido o aparte:

I – quando o Presidente estiver usando da palavra;

II – quando o orador não permitir tácita ou expressamente;

III – no encaminhamento de votação;

IV – quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto;

V – quando se estiver procedendo aos atos de que tratam as alíneas a e b do inciso I do art. 24.

SEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 162º - O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo prazo de cinco minutos, observado o disposto no art. 158 e também o seguinte:

I – somente uma vez;

II – para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

III – para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendidas, ou por qualquer de seus pares.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 163º - A dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática ou relacionada com a Lei Orgânica considera-se questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 164º - A questão de ordem é formulada, no prazo de cinco minutos, com clareza e com a indicação de dispositivo que se pretenda elucidar.

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º - Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º - Durante a ordem do dia, só pode ser formulada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 4º - Sobre a mesma questão de ordem, o Vereador só pode falar uma vez.

Art. 165º - A questão de ordem suscitada durante a reunião é resolvida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A decisão sobre questão de ordem considera-se como simples precedente e só adquire força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

§ 2º - Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Lei Orgânica pode o Vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 3º - O recurso de que trata o parágrafo anterior somente será recebido se entregue à Mesa, por escrito, no prazo de dois dias, a contar da decisão.

§ 4º - O recurso será remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que emitirá parecer, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento.

§ 5º - Enviado à Mesa e publicado, o parecer será incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

Art. 166º - O membro de Comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, admitido o recurso ao Presidente da Câmara e observadas às exigências dos arts. Anteriores, no que forem aplicáveis.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA PROPOSIÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 167º - Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Art. 168º - São proposições do processo legislativo:

- I – proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II – projeto de lei;
- III – projeto de resolução;
- IV – veto à proposição de lei;
- V – projeto de decreto legislativo;

§ 1º - Inclui-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

- I – o requerimento;
- II – a indicação;
- III – a representação;
- IV – a emenda;
- V – o recurso;
- VI – o parecer
- VII – a mensagem e matéria assemelhada;
- VIII – o substitutivo;
- IX – a moção.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

§ 2º - Considera-se dispositivo, para efeito deste Regimento, o artigo, parágrafo, o inciso, a alínea e o número, ressalvado o disposto na Lei Orgânica.

Art. 169º - O Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica e este Regimento.

§ 1º - Aplica-se o disposto nos parágrafos do artigo 166 a recurso da decisão de não recebimento de proposição por inconstitucionalidade.

§ 2º - A proposição destinada a autorizar ou ratificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, bem como aprovar Estatuto de instância popular, deverá ser instruída com o texto integral do documento.

§ 3º - A proposição em que houver referencia à lei ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 4º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada, em cinco dias, quando necessário, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para adequá-la à exigência deste artigo, sendo que desta redação dar-se-á ciência ao proponente.

§ 5º - Salvo as exceções previstas neste Regimento, as proposições para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor ou autores, dispensado o apoio.

§ 6º - A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada:

I – de atestado de juiz de direito, declarando que a entidade funciona há mais de dois anos, não tem fins lucrativos e que os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não são remunerados;

II – prova de personalidade jurídica.

Art. 170º - Havendo a apresentação de proposição que guarde identidade com outra em tramitação na Câmara, a primeira proposição apresentada que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 171º - Havendo conexão ou continência, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, pode determinar a reunião de proposições apresentadas em separado, a fim de que sejam apreciadas simultaneamente.

§ 1º - Reputam-se conexas duas ou mais proposições quando lhes for comum o objeto.

§ 2º - Dá-se a continência entre duas ou mais proposições, sempre que o objeto de uma, por ser mais amplo, abranger os das outras.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

Art. 172º - Da proposição sujeita à apreciação por mais de um órgão da Câmara, serão extraídas cópias para publicação e formação de processo suplementar, a este se anexando, por cópia, os despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos, até final da tramitação.

Art. 173º - Não é permitido ao Vereador:

I – apresentar proposição de interesse particular, seu ou de seu ascendente, descendente ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre ela emitir voto;

II – emitir voto em condição, quando da apreciação de proposição de sua autoria, podendo, entretanto participar da discussão e votação em Plenário.

§ 1º - Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 2º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 174º - A proposição encaminhada depois do expediente será recebida na reunião seguinte, exceto quando se tratar de convocação de reunião extraordinária ou de prorrogação de reunião.

Art. 175º - Os projetos tramitam em dois turnos, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 176º - Cada turno é constituído de discussão e votação.

Art. 177º - Excetuados os casos previstos neste Regimento, a proposição só passará de turno a outro após a audiência da Comissão ou das Comissões a que tiver sido distribuída.

Art. 178º - A proposição que não for apreciada até o término da legislatura, será arquivada, salvo a prestação de contas do Prefeito, veto à proposição de lei e projeto de lei com pedido de urgência.

§ 1º - A proposição arquivada finda a legislatura ou no seu curso, ode ser desarquivada, a requerimento de qualquer Vereador, cabendo ao Presidente deferi-lo de pronto.

§ 2º - Será tido como autor da proposição o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento, salvo se o autor da proposição desarquivada estiver no exercício do mandato.

§ 3º - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 179º - A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta da maioria dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

membros da Câmara ou de pelo menos 5% do eleitorado, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Paragrafo Único – Considera-se rejeitado o projeto cujo veto foi mantido em Plenário.

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Art. 180º - A distribuição de proposição às Comissões é feita pelo Presidente da Câmara, que a formalizar em despacho.

Art. 181º - Sem prejuízo do exame preliminar da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões, salvo disposto na Lei Orgânica e no art. 184 deste Regimento.

Art. 182º - Distribuída a proposição a mais de uma Comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

Paragrafo Único – Se a proposição depender de parecer das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, serão estas ouvidas em primeiro e último lugares, respectivamente.

Art. 183º - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de proposição, será esta enviada à Mesa da Câmara pra inclusão do parecer em Ordem do Dia.

Paragrafo Único – Se o Plenário rejeitar o parecer será a proposição encaminhada às outras Comissões a que tiver sido distribuída.

Art. 184º -A audiência de qualquer Comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por Vereador ou Comissão.

Paragrafo Único – Na mesma fase de tramitação, não se admitirá renovação de audiência de Comissão.

SEÇÃO III

DO PROJETO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 185º - Os projetos de lei e de resolução, que devem ser redigidas em artigos concisos e assinados por seu autor ou autores, são numerados pela Secretaria da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

Paragrafo Único – Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições, independentes ou antagônicas.

Art. 186º - Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica a apresentação de projeto cabe:

- I – a Vereador;
- II – a Comissão ou à Mesa da Câmara;
- III – ao Prefeito;
- IV – aos cidadãos.

Art. 187º - Salvo nas hipóteses previstas na Lei Orgânica a iniciativa popular em matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito por, no mínimo 5% do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa, legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1º - Nas Comissões ou Plenário, poderá usar da palavra para discutir projeto de que trata o artigo, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.

§ 2º - O disposto neste artigo e § 1º se aplica à iniciativa popular de emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitadas as vedações do artigo 194.

Art. 188º - Recebido, o projeto será numerado, publicado e distribuído às Comissões competentes, no prazo de cinco dias úteis, para, nos termos dos artigos 100 e 101, ser objeto de parecer ou de deliberação.

§ 1º - Confeccionar-se-ão avulsos do projeto e dos textos que o acompanham nos termos do § 3º do art. 169, bem como de emendas e pareceres.

§ 2º - É dispensável a inclusão nos avulsos de mensagem e matéria assemelhada, não sujeita à deliberação da Câmara, dos documentos que a instruem ou que devam ser devolvidos ao Poder Executivo.

§ 3º - Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer outra matéria constante do processo.

Art. 189º - Será dada ampla divulgação aos projetos da Lei Orgânica, Estatuto e Códigos previstos na Lei Orgânica, facultado a qualquer cidadão no prazo de 15 dias da data de sua publicação, apresentar sugestão sobre qualquer deles, ao Presidente da Câmara que a encaminhará à Comissão respectiva, para apreciação.

Art. 190º - Enviado à Mesa, o parecer será publicado incluindo-se o projeto na Ordem do Dia, em primeiro turno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

§ 1º - No decorrer da discussão em primeiro turno, poderão ser apresentadas emendas e substitutivos.

§ 2º - Encerrada a discussão, são submetidos à votação em primeiro turno o projeto e os respectivos pareceres.

§ 3º - Rejeitado em primeiro turno, o projeto é arquivado.

§ 4º - A inclusão do projeto no primeiro turno ou votação única deverá ser precedida do anúncio da Ordem do Dia, com o prazo mínimo de 48 horas de antecedência.

Art. 191º- Aprovado em primeiro turno, o projeto será despachado à Comissão competente, juntamente com as emendas e substitutivos, apresentados em primeiro turno, se houver, a fim de receber parecer para o segundo turno.

§ 1º - Encaminhado à Mesa, será o parecer sobre as emendas e substitutivos publicado ou distribuído em avulso, e o projeto incluído na Ordem do Dia, em segundo turno.

§ 2º - Durante a discussão em segundo turno, admitir-se-á a apresentação de emendas:

I – contendo matéria nova, desde que seja pertinente ao projeto e aprovada pela unanimidade das lideranças, a qual será votada em segundo turno, independentemente de parecer de comissão;

II – de redação, a ser votada na fase seguinte.

§ 3º - Finda a discussão, o projeto e as emendas são votados observados o disposto nos § § 1º e 2º do art. 268.

Art. 192º - Concluída a votação em segundo turno, o projeto e as emendas aprovadas são remetidos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer de redação final.

Paragrafo Único – Remetido à Mesa, o parecer de redação final será distribuído em avulsos e incluído juntamente com o projeto, na Ordem do Dia.

Art. 193º - Nenhum projeto pode ser incluído na Ordem do Dia para turno único ou para primeiro turno de discussão e votação sem que, com antecedência mínima de 48 horas úteis, tenham sido distribuídos aos Vereadores os avulsos.

Paragrafo Único – Para o segundo turno de discussão e votação são distribuídos no prazo mencionado, avulsos das emendas apresentadas em primeiro turno e respectivos pareceres.

Art. 194º - Não será admitido aumento da despesa prevista:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

I – nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvada a comprovação de existência de receita e o disposto na Lei Orgânica;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 195º - Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões que tiver sido distribuído.

SUBSEÇÃO II

DAS PECULIARIDADES DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 196º - Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Art. 197º - As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas pelo Secretário Geral no prazo de cinco dias, a partir da aprovação da redação final do projeto.

Art. 198º - O presidente da Câmara, no prazo previsto anteriormente, poderá impugnar, motivadamente, a resolução ou parte dela, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do Plenário.

Art. 199º - A matéria não promulgada será incluída em Ordem do Dia, em 48 horas, devendo o Plenário deliberar em dez dias.

§ 1º - Esgotado o prazo sem deliberação a matéria permanecerá na pauta conforme o art. 240.

§ 2º - se a impugnação não for mantida a matéria será promulgada em 48 horas.

Art. 200º - A resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de lei ordinária.

Paragrafo Único –Aplica-se ao decreto legislativo, os mesmos procedimentos adotados nesta subseção.

SEÇÃO IV

DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

SUBSEÇÃO I

DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 201º - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

I – de, no mínimo, 1/3 dos membros da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patís@hotmail.com

II – do Prefeito;

§ 1º - As regras de iniciativa privativa pertinentes à legislação ordinária não se aplicam à competência para apresentação da proposta de que trata o artigo.

§ 2º - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob a intervenção do Estado.

§ 3º - A proposta será discutida e votada em dois turnos e considerada aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 dos votos dos membros da Câmara.

Art. 202º - Recebida, a proposta de emenda à Lei Orgânica, será numerada e publicada no Diário Oficial ou similar local, permanecendo sobre a Mesa durante cinco dias, para receber emenda.

Paragrafo Único – A emenda à proposta será também subscrita por 1/3 dos membros da Câmara.

Art. 203º - Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à Comissão Especial, para receber parecer, no prazo de 10 dias úteis.

Paragrafo Único – Publicado o parecer, incluir-se-á a proposta na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 204º - Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à Comissão Especial para redação do vencido, no prazo de dois dias.

Paragrafo Único – Redigido o vencido ou não tendo havido aprovação de emenda, a proposta será remetida à Mesa para distribuição em avulso da matéria aprovada, no primeiro turno.

Art. 205º - No primeiro dia útil após decorrido o intervalo mínimo de 10 dias, a proposta permanecerá sobre a Mesa por cinco dias uteis, para receber emenda em segundo turno.

§ 1º - Não será admitida emenda prejudicada ou rejeitada.

§ 2º - A emenda contendo matéria nova só será admitida por acordo unânime de lideranças e desde que pertinente à proposição.

Art. 206º - Tendo sido apresentada emenda, será a proposta enviada à Comissão Especial para receber parecer no prazo de três dias úteis.

Paragrafo Único – Distribuído em avulso o parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno.

Art. 207º - Na discussão de proposta popular de emenda, poderá usar a palavra, na Comissão e no Plenário, pelo prazo de vinte minutos prorrogáveis por mais dez, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

Art. 208º - Aprovada em redação final, a emenda será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias, enviada a publicação e anexada com o respectivo número de ordem ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 209º - O referido à emenda será realizado, se requerido antes da data da promulgação, por 2/3 dos membros da Câmara.

Art. 210º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, nem em período de convocação extraordinária da Câmara.

SUBSEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO ORÇAMENTO ANUAL E DE CRÉDITO ADICIONAL

Art. 211º - O projeto de que trata esta subseção será imediatamente distribuído em avulso aos Vereadores e as Comissões a que estiver afeto encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, no prazo de 12 dias úteis, receber parecer.

§ 1º - Os primeiros cinco dias úteis do prazo previsto poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

§ 2º - As emendas ao projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias não podem ser aprovadas quando incompatíveis como Plano Plurianual.

§ 3º - As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou a projeto que a modifique, somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que indicam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - Vencido o prazo do primeiro parágrafo, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, proferirá, em dois dias, despacho de



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

recebimento das emendas, que serão numeradas, publicadas e dará publicidade em separado, as que por inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais, deixar de receber.

§ 5º - Do despacho de não recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de 24 horas, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que terá dois dias para decidir.

§ 6º - Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao Relator, para parecer, que será proferido em 72 horas.

Art. 212º - O prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação no projeto, enquanto não iniciada na Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a votação do parecer relativamente à parte cuja alteração for proposta.

Parágrafo Único – A mensagem será distribuída em avulsos aos Vereadores e despachada à Comissão, cujo prazo para o parecer será:

I – o que lhe restar, se igual ou superior a 05 (cinco) dias úteis;

II – de 05 (cinco) dias úteis, nos demais casos.

Art. 213º - Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único.

§ 1º - Os projetos de lei do Plano Plurianual e do Orçamento devem ter iniciado a sua discussão até a quinta reunião ordinária de novembro, e o da Lei de Diretrizes Orçamentárias, até a quinta reunião ordinária de junho, quando serão incluídos em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do seu exame até 10 (dez) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

§ 2º - O projeto tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação, ressalvadas as matérias de que tratam o § 1º do artigo 218 e o artigo 239.

§ 3º - Estando o projeto na Ordem do Dia, a parte do expediente é apenas de trinta minutos improrrogáveis.

Art. 214º - Concluída a votação, o projeto será remetido às Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Legislação, Justiça e Redação, para, em conjunto, apresentar parecer final no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 215º - Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de proposição de lei, observado o prazo consignado na legislação específica.

Art. 216º - A tramitação do projeto observará o disposto nesta subseção.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

Art. 217º - Aplicam-se aos projetos de que se trata esta subseção, no que não contrariarem, as demais normas pertinentes ao processo legislativo.

SUBSEÇÃO III

DO PROJETO DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 218º - O Prefeito pode solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, salvo o de Lei Orgânica, Estatutária ou equivalente a Código, ou que dependa de **quórum** especial para aprovação.

§ 1º - Se a Câmara não se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre o projeto, será ele incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 2º - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 3º - O prazo não corre em período de recesso da Câmara.

Art. 219º - Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma Comissão, estas se reunirão conjuntamente, para, no prazo de 09 (nove) dias úteis, emitirem parecer.

Art. 220º - Esgotado o prazo sem pronunciamento das Comissões, o Presidente da Câmara incluíra o projeto na Ordem do Dia e designar-lhe-á Relator, que, no prazo de cinco dias úteis, emitirá parecer sobre o projeto e emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

SUBSEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA, HONRA AO MÉRITO E MÉRITO DESPORTIVO

Art. 221º - O projeto concedendo título de cidadania Honorária ou Diplomas de Honra ao Mérito e de Mérito Desportivo será apreciado por Comissão Especial, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º - A Comissão tem o prazo de 09 (nove) dias úteis para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.

§ 2º - É vedado ao Vereador apresentação, por ano, de mais de um projeto de cada uma das espécies de que trata esta subseção.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

Art. 222º - Salvo requerimento, o parecer ao projeto não terá seus avulsos confeccionados, cabendo ao Relator divulgar em Plenário, apenas a conclusão do parecer.

Art. 223º - A entrega do título ou diploma é feita em reunião solene da Câmara, a qual pode ser dispensada a pedido do outorgado.

§ 1º - Para recebê-lo o outorgado marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o autor do projeto e o Presidente da Câmara, que expedirá os convites.

§ 2º - Não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o outorgado receberá o título ou diploma em dia e hora marcados pelo Presidente da Câmara, dentro da programação anual de comemoração do aniversário do Município.

SUBSEÇÃO V

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 224º - O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:

I – da Mesa da Câmara;

II – de 1/3 dos membros da Câmara.

§ 1º - Publicado e distribuído em avulsos, o projeto fica sobre a Mesa durante 05 (cinco) dias úteis para receber emendas, findo o qual será emitido o parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º - O projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação.

Art. 225º - A Mesa, ao fim da legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento para distribuição.

SEÇÃO V

DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

SUBSEÇÃO I

DOS PROJETOS DE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR, DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO

Art. 226º - Sem prejuízo da iniciativa do Vereador, Comissão, a Mesa da Câmara elaborará, na última Sessão Legislativa Ordinária, projeto de resolução destinado a fixar a remuneração do Vereador, a vigorar na legislatura subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

Paragrafo Único – Não apresentando o projeto durante os sete primeiros períodos da última Sessão Legislativa, o Presidente da Câmara incluíra na Ordem do Dia, na primeira reunião ordinária do oitavo período, como projeto, a resolução em vigor.

Art. 227º - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, será fixada, para cada legislatura em decreto da Câmara.

§ 1º - O projeto de decreto poderá ser elaborado pela Mesa para ter tramitação a partir do início do oitavo período da última Sessão Legislativa Ordinária.

Art. 228º - Os projetos de que trata esta subseção tramitarão em turno único.

Art. 229º - Publicados, os projetos ficarão sobre a Mesa, pelo prazo de 03 (três) dias, para recebimento de emendas, sobre as quais a Mesa emitirá parecer no prazo de 05 (cinco) dias.

SUBSEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO E DA TOMADA DE CONTAS

Art. 230º - Recebido, o processo de prestação de contas do Prefeito, o Presidente fará publicar a mensagem e em 05 (cinco) dias a distribuirá, com os documentos que a instruírem, em avulsos.

Paragrafo Único –Distribuído o avulso, o processo ficará sobre a Mesa, por 10 (dez) dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo.

Art. 231º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito, o Presidente determinará a sua distribuição em avulsos, encaminhando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, em 20 (vinte) dias úteis, emitir parecer, que concluirá por projeto de resolução.

§ 1º - Se a conclusão for pela rejeição parcial do parecer do Tribunal de Contas, a Comissão elaborará dois projetos de resolução, de que constem expressamente as partes aprovadas e rejeitadas.

§ 2º - Na hipótese do paragrafo anterior, os projetos serão apensados para fim de tramitação.

Art. 232º - Publicado o projeto, abrir-se-á, na Comissão, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de emenda.

§ 1º - Emitido o parecer sobre as emendas, se houver, o projeto será enviado à Mesa e incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em turno único.

§ 2º - O projeto que concluir pela aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas é aprovado nos termos do artigo 271.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

§ 3º - O projeto que concluir pela rejeição total, ou parcial, do parecer prévio do Tribunal de Contas depende de aprovação pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara.

§ 4º - Aprovado, o projeto será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 233º - Se as contas não forem, no todo ou em parte, aprovadas pelo Plenário, será o processo encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para que, no prazo de 10 (dez) dias indique as providências a serem adotadas pela Câmara.

Art. 234º - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, sem deliberação da Câmara, considerar-se-ão aprovadas ou rejeitadas as contas, de acordo com a conclusão do mencionado parecer.

Art. 235º - Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura da sessão Legislativa Ordinária, sem que a Câmara tenha recebido a prestação de contas do Prefeito, estas serão tomadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, observando-se, no que couber, o disposto nesta subseção.

Art. 236º - As prestações de contas da Mesa da Câmara, que são examinadas separadamente, sujeitam-se, no que couber, aos procedimentos desta subseção.

SEÇÃO VI

DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 237º - O veto parcial ou total, depois de lido no expediente, é distribuído à Comissão Especial designada de imediato pelo Presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do despacho de distribuição.

Paragrafo Único – Um dos membros da comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 238º - A Câmara, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em escrutínio secreto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto:

I – da maioria absoluta de seus membros.

Art. 239º - Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até a votação final, ressalvado projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência.

§ 1º - Se o veto não for mantido será a proposição de lei enviada ao Prefeito para promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

§ 2º - Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 3º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito.

Art. 240º - Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à tramitação de projeto, naquilo que não contrariar as normas dessa seção.

SEÇÃO VII

DA EMENDA E DO SUBSTITUTIVO

Art. 241º - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º - Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

§ 2º - Substitutiva é a emenda apresentada com sucedânea de dispositivo.

§ 3º - Aditiva é a emenda que visa acrescentar dispositivo.

§ 4º - Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 242º - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I – de Vereador;

II – de Comissão, quando incorporada a parecer;

III – do Prefeito, formulada por meio de mensagem à proposição de sua autoria.

Art. 243º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada á outra emenda, em Comissão, ou no caso previsto no artigo 221.

Art. 244º - A emenda será admitida:

I – se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II – se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

Art. 245º - Substitutiva é a proposição como sucedânea integral de outra.

Paragrafo Único – Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes á emenda, salvo o disposto no inciso II do artigo anterior.

SEÇÃO VIII



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

DA INDICAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DA MOÇÃO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 246º - O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas Comissões, sobre determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar, indicações, representações e moções.

§ 1º - As proposições são formuladas durante o expediente, não têm discussão e, quando independerem de parecer, são submetidas à votação na primeira fase da Ordem do Dia da reunião.

§ 2º - As proposições rejeitadas pelo Plenário só podem ser renovadas pelo seu autor ou por outro vereador da bancada a que pertencer, na mesma Sessão Legislativa, desde que contenha assinatura da maioria dos membros da Câmara.

§ 3º - Serão consideradas prejudicadas as proposições que não forem apreciadas pela ausência do autor no momento da votação.

SUBSEÇÃO II

DA INDICAÇÃO

Art. 247º - Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere a manifestação de uma ou mais Comissões, acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º - A indicação recebida pela Mesa será lida em súmula, publicada ou distribuída em avulso e encaminhada às Comissões competentes.

§ 2º - O parecer referente à indicação deverá ser proferido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, dividido equitativamente pelas Comissões competentes.

§ 3º - Se a Comissão tiver que opinar sobre a indicação, concluir pelo oferecimento de projeto seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres.

§ 4º - Se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando seu autor, para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Câmara.

§ 5º - Não serão aceitas, como indicações, proposições que obtiverem:

I – consulta à Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

II – consulta à Comissão sobre ato de qualquer Poder, de seus órgãos ou entidades e autoridades;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patís@hotmail.com

III – sugestão ou conselho a qualquer Poder, a seus órgãos ou entidades e autoridades, no sentido de motivar determinado ato ou de efetuar-lo de determinada maneira.

SUBSEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 248º - Representação é a proposição em que o Vereador sugere a formulação à autoridades competente, de denúncia e defesa de direito, ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ou medidas de interesse público.

Paragrafo Único – A representação independe de parecer de Comissão, salvo se houver requerimento, na forma do inciso VI do artigo 253.

SUBSEÇÃO IV

DA MOÇÃO

Art. 249º - Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar ou protesto.

Paragrafo Único – Se a proposição envolver aspecto político, dependerá da subscrição de 1/3 dos membros da Câmara e de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que tem 05 (cinco) dias úteis para emití-lo.

SEÇÃO IX

DO REQUERIMENTO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 250º - Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

- I – a despacho do Presidente da Câmara;
- II – a deliberação de Comissão;
- III – a deliberação do Plenário.

Paragrafo Único – Aos requerimentos de que trata o inciso II, aplicam-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos nos artigos 252 e 253.

Art. 251º - Os requerimentos são submetidos apenas à votação.

Paragrafo Único – Poderá ser apresentada emenda antes de anunciada a votação ou durante o seu encaminhamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

SUBSEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 252º - É decidido, em despacho, pelo Presidente o requerimento que solicite:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – posse de Vereador;
- IV – retificação de ata;
- V – leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- VI – inserção de declaração de voto em ata;
- VII – observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos ou da Ordem do Dia;
- VIII – retirada, pelo autor, de proposição, sem parecer ou com parecer contrário;
- IX – verificação de votação;
- X – designação de substituto a membro de Comissão, na ausência do suplente, ou o preenchimento de vaga;
- XI – leitura de proposição a ser discutida ou votada;
- XII – anexação de matérias idênticas ou reunião de matérias conexas ou continentes;
- XIII – representação da Câmara por meio de Comissão;
- XIV – requisição de documentos;
- XV – inclusão na Ordem do Dia de proposição com parecer, de autoria do requerente;
- XVI – votação destacada de emenda ou dispositivo;
- XVII – convocação de reunião extraordinária, nos casos dos incisos II e III do paragrafo único do art. 17.
- XVIII – inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos oficiais;
- XIX – prorrogação de prazo para emissão de parecer ou para conclusão de discurso;
- XX – destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial, observado o disposto no § 4º do artigo 16;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

XXI – interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;

XXII – constituição de Comissão de Inquérito, bem como prorrogação de seu prazo para emissão de relatório;

XXIII – licença de Vereador, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 57;

XXIV – desarquivamento de proposição, na hipótese do § 1º do artigo 179;

XXV – convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, no caso da parte final do inciso II do § 2º do artigo 15;

XXVI – comparecimento à Câmara de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta;

XXVII – constituição de Comissão de Inquérito que exceder a que estiver em funcionamento concomitante.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos VIII, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII serão escritos.

§ 2º - Os demais requerimentos a que se refere o artigo poderão ser orais.

§ 3º - Os requerimentos a que se referem os incisos XXII e XXV serão subscritos por 1/3 dos membros da Câmara, bem assim o previsto no inciso III do parágrafo único do artigo 17.

§ 4º - Os requerimentos de que tratam os incisos XXVI e XXVII serão subscritos pela maioria dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 253º - É submetido a votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o requerimento escrito que solicite:

I – levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

II – prorrogação de horário da reunião;

III – alteração da ordem dos trabalhos da reunião estabelecida no artigo 24 ou da Ordem do Dia, nos casos de urgência, adiamento ou retirada de proposição;

IV – retirada pelo autor, de proposição com parecer favorável, salvo o caso do artigo 261;

V – discussão por partes;

VI – adiamento de discussão;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

VII – encerramento de discussão;

VIII – votação pelo processo nominal;

IX – votação por partes;

X – adiamento de votação;

XI – preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra da mesma espécie;

XII – inclusão na Ordem do Dia, de proposição, com parecer que não seja de autoria do requerente;

XIII – informação às autoridades municipais, por intermédio da Mesa da Câmara;

XIV – inserção nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamento não oficiais;

XV – constituição de Comissão Especial;

XVI – audiência de Comissão ou a reunião conjunta de Comissões para opinar sobre determinada matéria, observado o disposto no artigo 184, parágrafo único;

XVII – redução de prazo para comparecimento de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, na forma do inciso II do artigo 272;

XVIII – convocação de reunião especial ou solene;

XIX – desarquivamento de proposição, na hipótese do § 1º do artigo 178;

XX – inclusão, na Ordem do Dia, de projeto sem parecer, decorridos 60 (sessenta) dias de seu recebimento;

XXI – retirada da Ordem do Dia, de projeto de que trata o inciso anterior, nos termos do § 4º do artigo 42;

XXII – deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento;

XXIII – às autoridades do Município medidas de interesse público;

XXIV – informações às autoridades federais, estaduais e autarquias, ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao poder Executivo Municipal.

Paragrafo Único – Os requerimentos a que se referem os incisos III, X, XIII, XVIII e XXII serão subscritos por 1/3 dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patís@hotmail.com

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 254º - Discussão é a fase de debate da proposição.

Art. 255º - A discussão da proposição será feita no todo, inclusive emendas.

Art. 256º - Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 257º - As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 258º - Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação os projetos de lei e de resolução.

§ 1º - Os projetos que concedem título de Cidadania Honorária, Diplomas de Honra ao Mérito e de Mérito Desportivo, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação.

§ 2º - São também submetidas a turno único de discussão e votação as indicações, representações e moções.

§ 3º - Entre uma e outra discussão do mesmo projeto mediará o interstício mínimo de vinte e quatro horas úteis.

Art. 259º - Excetuados os projetos de lei orgânica, estatutária ou equivalente a código, nenhuma proposição permanecerá na Ordem do Dia para discussão por mais de três reuniões, em qualquer turno.

Paragrafo Único – Para efeito de encerramento de discussão, não se considera a reunião de cuja pauta conste proposição com a tramitação prevista nos arts. 218 § 1º e 239.

Art. 260º - A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua discussão em primeiro turno.

Paragrafo Único – Quando o projeto é apresentado por comissão ou pela mesa, considera-se o autor o seu Relator e, na ausência deste, o Presidente.

Art. 261º - O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 262º - Da inscrição do Vereador constará sua posição favorável ou contrária à proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

§ 1º - A palavra será dada ao Vereador segundo ordem de inscrição, alternando-se um a favor e outro contra se houver divergência.

§ 2º - Será cancelada a inscrição do Vereador que, chamado, não estiver presente.

Art. 263º - O Vereador poderá solicitar vista de proposição:

§ 1º - A vista poderá ser concedida até o momento de se anunciar a votação da proposição, pelo Presidente da reunião, pelo prazo máximo de setenta e duas horas, cabendo-lhe fixar o prazo de duração.

§ 2º - Da decisão do Presidente será facultado ao requerente recurso ao Plenário.

§ 3º - Não excederá de vinte e quatro horas o prazo de vista quando o projeto for de autoria do Executivo com prazo de apreciação fixado em 40 (quarenta) dias.

Art. 264º - O prazo de discussão, salvo exceções regimentais, será:

I – de sessenta minutos, para proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto e veto;

II – de dez minutos, para as demais proposições.

SEÇÃO II

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 265º - A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, salvo quanto a projeto sob regime de urgência e veto.

§ 1º - O autor do requerimento tem o máximo de cinco minutos para justificá-lo.

§ 2º - Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido é votado o que fixar prazo menor.

§ 3º - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzido, ainda que por outra forma, e prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

Art. 266º - O requerimento apresentado no correr da discussão que se pretender adiar ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de **quórum** ou por esgotar-se o tempo da reunião, não podendo ser renovado.

SEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 267º - Não havendo quem deseje usar da palavra e decorrido o prazo regimental, o Presidente declara encerrada a discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patís@hotmail.com

Paragrafo Único – Dá-se, ainda, o encerramento de qualquer discussão, quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, o Plenário, a requerimento, assim deliberar.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 268º - A cada discussão segue-se a votação, que completa o turno regimental de tramitação.

§ 1º - A proposição será colocada em votação, salvo emendas.

§ 2º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário de todas as comissões que as tenham examinado, observado o disposto no art. 295 e permitindo destaque.

§ 3º - A votação não será interrompida, salvo:

I – por falta de **quórum**;

II – para votação de requerimento de prorrogação de prazo da reunião;

III – por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 4º - Existindo matéria a ser votada e não havendo **quórum**, o Presidente da Câmara poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião por tempo prefixado.

§ 5º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 6º - Se, à falta de **quórum** para votação, tiver prosseguimento a discussão das matérias em pauta, tão logo ele se verificar, o Presidente da Câmara solicitará ao Vereador que interrompa o pronunciamento, a fim de concluir-se a votação.

§ 7º - Ocorrendo falta de **quórum** durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos Vereadores ausentes.

Art. 269º - A votação das proposições será feita em seu todo, salvo os casos previstos neste Regimento.

Paragrafo Único – A votação por partes será requerida antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.

Art. 270º - Salvo disposição em contrário da Lei Orgânica, as deliberações do Plenário são tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

Art. 271º - Depende do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I – a proposta de emenda à Lei Orgânica;

II – projeto de lei sobre:

a) Plano Diretor;

b) Parcelamento, ocupação e uso do solo;

c) Código Tributário;

d) Concessão de isenção, incentivo ou benefício fiscal;

e) Anistia ou remissão relativa à matéria tributária ou previdenciária de competência do Município.

III – o projeto de resolução sobre:

a) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativamente à prestação de contas do Prefeito;

b) contratação de empréstimos, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município;

c) cassação do mandato do Prefeito, após condenação por infração político-administrativa.

IV – o parecer favorável ao prosseguimento do processo de julgamento do Prefeito, por infração político-administrativa.

Art. 272º - Dependem do voto favorável de 3/5 dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I – o requerimento de redução do prazo de antecedência para convocação de Secretario Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, para prestar informação, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 273º - Dependem do voto favorável da maioria dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I – o projeto de lei sobre:

a) Código de Obras;

b) Código de Posturas;

c) Código Sanitário;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

- d) Estatuto dos Servidores Públicos;
- e) Organização da Defensoria do Povo;
- f) Organização da Guarda Municipal;
- g) Organização administrativa do Município;
- h) Criação de cargos, funções e empregos públicos do Poder Executivo e de sua administração indireta;
- i) Eleição do Prefeito e Vice-Prefeito;
- j) Abertura de créditos suplementares ou especiais, nos termos da Lei Orgânica;

II – o projeto de resolução sobre:

- a) criação de cargos, funções e empregos públicos da Câmara;
- b) remuneração do vereador;
- c) solicitação de intervenção do Estado;
- d) autorização prévia de alienação ou concessão de bem imóvel público;
- e) manifestação favorável à proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- f) perda de mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica;
- g) realização de plebiscito;

III – a rejeição de veto, quando a matéria objeto da proposição dalei depender de aprovação ou **quórum** idêntico ou inferior.

Art. 274º - A determinação do **quórum** será feita por meio da divisão do número de Vereadores pelo denominador, multiplicando-se o resultado pelo numerador e, se encontrada fração, arredondando-se para a unidade imediatamente superior.

Art. 275º - O Vereador impedido de votar terá computada a sua presença para efeito de **quórum**.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

Art. 276º - São três os processos de votação:

- I – simbólico;
- II – nominal;
- III – por escrutínio secreto.

Art. 277º - Adota-se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares do Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 278º - Adotar-se-á a votação nominal:

I – nos casos em que se exige **quórum** de 2/3, de 3/5 ou de maioria dos membros, ressalvadas as hipóteses de escrutínio secreto;

II – quando o Plenário assim deliberar.

§ 1º - Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores que responderão sim ou não, cabendo ao Secretário anotar o voto.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitido voto de Vereador que tenha entrado no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 279º - Adotar-se-á o voto secreto nos seguintes casos:

- I – perda de mandato de Vereador;
- II – veto.

Paragrafo Único – Na votação por escrutínio secreto observar-se-á as seguintes exigências e formalidades:

- I – presença da maioria dos membros da Câmara;
- II – cédulas impressas ou datilografadas;
- III – designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

IV – chamadas dos Vereadores para votação;

V – colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;

VI – repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira;

VII – abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre o seu número e o de votantes, pelos escrutinadores;

VIII – ciência, ao Plenário, da exatidão entre o número de sobrecartas e o número de votantes;

IX – apuração dos votos por meio de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

X – invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso II;

XI – proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 280º - as proposições acessórias, compreendendo os requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 281º - Qualquer que seja o processo de votação, ao Secretario compete apurar o resultado e, ao Presidente anuncia-lo.

Art. 282º - Anunciado o resultado de votação pública, pode ser dada palavra ao Vereador que a requerer, para declaração de voto, pelo tempo previsto no artigo 155, inciso VI, § 1º.

Art. 283º - Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

Art. 284º - Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis com a sua rubrica.

SEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 285º - Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la.

Parágrafo Único – O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas, mesmo que a votação se dê por partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

SEÇÃO IV

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 286º - Proclamado resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer imediatamente sua verificação.

§ 1º - Para a verificação, o Presidente solicitará aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

§ 2º - O Vereador ausente na votação não pode participar na verificação.

§ 3º - É considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação ou de **quórum**.

§ 4º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 5º - Nas votações nominais, as dúvidas quanto ao seu resultado serão sanadas com notas taquigráficas.

§ 6º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

SEÇÃO V

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 287º - A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de 1/3 dos Vereadores, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de **quórum**, deixar de ser apreciado.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 288º - Dar-se-á redação final a proposta de emenda à Lei Orgânica e projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

§ 1º - A Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias emitirá parecer em que dará forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material.

§ 2º - O projeto sujeito s deliberação conclusiva de Comissão, após aprovado, receberá parecer de redação final na forma do paragrafo anterior.

§ 3º - Apresentado o parecer de redação final e após sua distribuição em avulso, será ele discutido e votado:

I – em Plenário;

II – na Comissão que houver deliberado conclusivamente sobre o projeto.

§ 4º - Escoado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia.

Art. 289º - Será admitida durante a discussão emenda à redação final para os fins indicados no artigo anterior.

Art. 290º - A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela só poderão tomar parte, uma vez e por dez minutos, o autor da emenda, o Relator da comissão e os Líderes.

Art. 291º - Aprovada a redação final, a matéria será enviada no prazo de cinco dias à sanção, sob a forma de proposição de lei, ou à promulgação, conforme o caso, acompanhada do processo de sua tramitação.

§ 1º - O original da proposição de lei ficará arquivado na Secretaria da Câmara, remetendo ao Prefeito cópia autografada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário Geral.

§ 2º - No caso de sanção tácita do Prefeito, observar-se-á o disposto no art. 239, § 2º.

CAPÍTULO V

DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA PREFERÊNCIA E DO DESTAQUE

Art. 292º - A preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário:

I – proposta de emenda à Lei Orgânica;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

- II – projeto de lei do Plano Plurianual;
- III – projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – veto e matéria devolvida ao reexame do Plenário;
- V – projeto sobre matéria de economia interna da Câmara;
- VI – projeto de Lei Complementar e Ordinária;
- VII – projeto de resolução;
- VIII – projeto de decreto;
- IX – projeto de Lei de Orçamento de abertura de crédito;

Paragrafo Único – Entre os projetos de lei ou de resolução, a preferencia é estabelecida pela maior qualificação do **quórum** para votação da matéria.

Art. 293º - A proposição com discussão encerrada terá preferencia de votação.

Art. 294º - Entre proposições da mesma espécie, terá preferencia na discussão aquela que já tiver sido iniciada.

Art. 295º - Não estabelecida em requerimento aprovado, a preferencia será regulada pelas seguintes normas:

I – o substitutivo preferirá à proposição a que se referir e o de Comissão preferirá ao de Vereador;

II – a emenda supressiva e a substitutiva preferirão às demais, bem como a parte da proposição a que se referirem;

III – a emenda aditiva e a de redação serão lotadas logo após a parte de proposição sobre que incidirem;

IV – a emenda de comissão preferirá à de Vereador.

Paragrafo Único – O requerimento de preferencia de uma emenda sobre outra será apresentado antes de iniciada a discussão ou, quando for o caso, a votação da proposição a que se referir.

Art. 296º - Quando houver mais de um requerimento sujeito à votação, a preferencia será estabelecida pela ordem de apresentação.

Paragrafo Único – Não se admitirá preferencia de matéria em discussão sobre outra em votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

Art. 297º - Não se admitirá preferência de matéria em discussão sobre outra votação.

Art. 298º - A preferência de um projeto sobre outro, constantes da mesma Ordem do Dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Art. 299º - O destaque, para votação em separado, de dispositivo ou emenda será requerido até anunciar-se a votação da proposição.

SEÇÃO II

DA PREJUDICIALIDADE

Art. 300º - Consideram-se prejudicados:

I – a discussão ou votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa;

II – a discussão ou votação de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário;

III – a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeita a primeira;

IV – a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;

V – a emenda ou a subemenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada;

VI – a emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra ou de dispositivo aprovado;

VII – o requerimento com finalidade idêntica à do aprovado;

VIII – a emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada em votação destacada.

SEÇÃO III

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 301º - Adotar-se o regime de urgência para que determinada proposição tenha tramitação abreviada:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

I – por solicitação do Prefeito e para projeto de sua autoria nos termos do artigo 218;

II – a requerimento.

Art. 302º - Na tramitação sob regime de urgência, dispensar-se-ão as exigências regimentais, salvo as de parecer e **quórum**.

Art. 303º - A discussão de proposição em regime de urgência não ultrapassará quatro reuniões consecutivas, contadas de sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 304º - No regime de urgência, os prazos regimentais serão reduzidos à metade, arredondando-se a função para a unidade superior.

SEÇÃO IV

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 305º - A retirada de proposição será requerida pelo autor, após anunciada a sua discussão ou votação.

TÍTULO VIII

REGRAS GERAIS DE PRAZO

Art. 306º - Ao Presidente da Câmara ou de Comissões compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 307º - No processo legislativo os prazos são fixados:

I – por dias contínuos;

II – por dias úteis;

III – por hora.

§ 1º - Os prazos indicados no artigo constam-se:

I – excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, nos casos dos incisos I e II;

II – minuto a minuto, no caso do inciso III.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

§ 2º - Os prazos fixados por dias contínuos, cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado, têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil e não correm no recesso.

§ 3º - Consideram-se dias úteis aqueles, de segunda a sextas-feiras, exceto feriados, para os quais haja convocação de reunião da Câmara.

§ 4º - Os prazos fixados por dias úteis somente correm em Sessão Legislativa Extraordinária se da convocação constar a matéria objeto da proposição a que se referirem.

TÍTULO IX

DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Art. 308º - O Presidente da Câmara convocará reunião especial para ouvir o Prefeito:

I – dentro de 60 (sessenta) dias do início da Sessão Legislativa Ordinária, a fim de ser informado, por meio de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais;

II – sempre que este manifestar propósito de expor assunto de interesse público.

Paragrafo Único – O comparecimento a que se refere o inciso II dependerá de prévio entendimento com a Mesa da Câmara.

Art. 309º - A convocação de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, para comparecerem ao plenário da Câmara, ou ao de qualquer de suas Comissões, e eles será comunicada, por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

§ 1º - se não puder comparecer na data fixada pela Câmara, a autoridade apresentará justificção, no prazo de 03 (três) dias e proporá nova data e hora, sendo que esta prorrogação não excederá de 30 (trinta) dias, salvo se por aprovação do Plenário.

§ 2º - O não comparecimento injustificado do convocado implica a imediata instauração do processo de julgamento, por infração político-administrativa do Secretário Municipal, ou do processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave dos demais agentes públicos.

§ 3º - Se o Secretário for Vereador, o não comparecimento caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para os fins do inciso VIII do artigo 53.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patís@hotmail.com

§ 4º - Aplica-se o disposto no artigo a convocação, por Comissão, de servidor municipal, cuja recusa ou não atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, constitui infração administrativa.

Art. 310º - O Secretário Municipal poderá solicitar à Câmara ou a alguma de suas Comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de se expor assunto de relevância de sua Secretaria, observado o disposto no artigo 308 parágrafo único.

Art. 311º - O tempo fixado para a exposição de Secretário Municipal ou de dirigente de entidade da administração indireta, e para os debates que a ela sucederem poderá ser prorrogado, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 312º - Na Câmara o Prefeito, o Secretário Municipal ou o dirigente de entidade da administração indireta ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

TÍTULO X

DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 313º - Os órgãos de comunicação poderão credenciar-se perante a Mesa da Câmara para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação.

Paragrafo Único – Somente terão acesso às dependências privativas da Câmara os jornalistas e demais profissionais credenciados, podendo a Mesa, a qualquer tempo, rever o credenciamento.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 314º - Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que se dispuserem a apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art. 315º - É vedada a Sessão do Plenário para atividade não prevista neste Regimento, exceto quanto à realização de convenções de partidos políticos.

Paragrafo Único – A Câmara destinará espaço físico para a realização de eventos promovidos por entidades da sociedade civil e outros de iniciativa de partido político, não compreendidos no artigo, nos termos do regulamento próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

Art. 316º - Sem prejuízo no disposto no artigo 91, § 1º, o Presidente da Câmara convocará reunião especial para audiência de entidades da sociedade civil.

§ 1º - A reunião, cuja duração não poderá exceder de três horas, prorrogáveis por mais de uma, realizar-se-á, no Plenário, no último dia útil do período legislativo do mês, em horário diverso do previsto para reunião ordinária.

§ 2º - A entidade interessada protocolizará com pelo menos 15 quinze dias de antecedência o requerimento de convocação, da reunião, na Secretaria da Câmara, assinado por seu representante legal, do qual constará a matéria a ser debatida, os oradores credenciados e a informação da existência ou não de proposição sobre a matéria, em tramitação na Câmara.

§ 3º - O tempo da reunião será distribuído equitativamente entre as entidades requerentes e seus oradores credenciados, que falarão na tribuna, a convite do Presidente.

§ 4º - A ausência do Vereador à reunião será computada para os fins do artigo 69, parágrafo único.

Art. 317º - A correspondência da Câmara, dirigida ao Prefeito ou aos Poderes do Estado ou União, é feita por meio de ofício assinado pelo Presidente.

Art. 318º - As ordens da Mesa e do Presidente, relativamente a funcionamento do serviço da Câmara, serão expedidas por meio de portarias.

Art. 319º - Serão registrados no livro próprio e arquivados na secretaria da Câmara, os originais de leis, resoluções e decretos.

Parágrafo Único – A Mesa providenciará, no início de cada Sessão Legislativa Ordinária, edição completa de todas as leis, resoluções e decretos publicados no ano anterior.

Art. 320º - Nos casos omissos, a Mesa ou o Presidente aplicará o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 321º - Enquanto não estiver circulando o Diário Oficial do Município a que se refere a Lei Orgânica do Município, as publicações de proposições e atas previstas neste Regimento podem ser substituídas pela distribuição de avulsos à critério da Mesa e cientificado o Plenário, com exceção das que tratam:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

I – o § 2º do art. 3º e o art. 52;

II – o § 4º do art. 15 e o art. 17;

III – o inciso II do art. 43 e inciso VI do art. 84;

IV – o artigo 97;

V – o artigo 190;

VI – os arts. 202 e 208;

VII – os arts. 230 e 232.

Art. 322º - A composição das atuais Comissões Permanentes prevalecerá até a designação dos membros das criadas por este Regimento, previstas no artigo 96.

Art. 323º - A tramitação dos projetos recebidos em data anterior a do início da vigência desta Resolução não se sujeitará às normas deste regimento.

Art. 324º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencerem, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Patis/MG, 01 de janeiro de 1.997.

SEBASTIÃO ALVES DE AQUINO

LUCIA SOUZA BORGES

PRESIDENTE

SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patís@hotmail.com

SUMÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/97 DE 01 DE JANEIRO DE 1.997.

TÍTULO I

Disposições Preliminares 01

CAPÍTULO I

Da Composição e da Sede – arts. 1º, 2º e 3º 01

CAPÍTULO II

Da Instalação da Legislação

Seção I

Da abertura da Reunião – art. 4º 02

Seção II

Da posse dos Vereadores – art5º 02

Art. 6º e 7º 03

Seção III

Da Posse do Prefeito e do Vice Prefeito - art 8º 03

Seção IV

Da Eleição da Mesa –arts. 9º e 10º 04

Arts. 11º e 12º 05

Seção V

Da Declaração de Instalação da Legislatura – art. 13º 05

TÍTULO II

Das Sessões Legislativas 05

CAPÍTULO I

Disposições Gerais – arts. 14º e 15º 05

CAPÍTULO II

Das Reuniões da Câmara 06

Seção I

Disposições Gerais – art. 16º 06

Arts. 17º, 18º e 19º 07

Arts. 20º, 21º e 22º 08

Seção II

Do Transcurso da Reunião – arts. 23º e 24º 09

Arts. 25º e 26º 10

Arts. 27º e 28º 11

Seção III

Do Expediente – arts. 29º e 30º 11



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

Arts. 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º e 37º	12
Seção IV	
Da Ordem do Dia – arts. 38º, 39º, 40º, 41º e 42º	13
Seção V	
Das Atas – arts. 43º e 44º	14
TÍTULO III	
Dos Vereadores	14
CAPÍTULO I	
Do Exercício do Mandato – art. 45º	14
Arts. 46º, 47º e 48º	15
Art. 49º	16
CAPÍTULO II	
Da Vaga, da Liderança, do Afastamento e da Suspensão do Exercício do Mandato – arts. 50º, 51º, 52º e 53º	17
Art. 54º	18
Art. 55º	19
Arts. 56º, 57º e 58º	20
Arts. 59º e 60º	21
CAPÍTULO III	
Das Penalidades – arts. 61º, 62º e 63º	21
Art. 64º	22
CAPÍTULO IV	
Da Convocação de Suplentes – arts. 65º e 66º	22
Art. 67º	23
CAPÍTULO V	
Da Remuneração – arts. 68º e 69º	23
CAPÍTULO VI	
Das Lideranças	
Seção I	
Da Bancada – arts. 70º, 71º, 72º e 73º	24
Arts. 74º e 75º	25
Seção II	
Do Colégio de Líderes – art. 76º	25



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

TÍTULO IV

Da Mesa da Câmara

CAPÍTULO I

Da Composição e da Competência – art. 77º 25

Arts. 78º e 79º 26

CAPÍTULO II

Do Presidente da Câmara – arts. 80º e 81º 28

Art. 82º 32

CAPÍTULO III

Do Vice Presidente da Câmara – art. 83º 32

CAPÍTULO IV

Do Secretário da Câmara – art. 84º 32

Art. 85º 33

CAPÍTULO V

Da Polícia Interna – arts. 86º, 87º e 88º 34

TÍTULO V

Das Comissões

CAPÍTULO I

Disposições Gerais – art. 89º 34

Arts. 90º e 91º 35

Arts. 92º, 93º e 94º 36

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes 36

Seção I

Da Denominação e da Composição – arts. 95º, 96º, 97º, 98º e 99º 37

Seção II

Da Competência – art. 100º 37

Art. 101º 40

Arts. 102º e 103º 41

CAPÍTULO III

Das Comissões Temporárias



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

Seção I	
Disposições Gerais – art. 104º	41
Art. 105º	42
Seção II	
Das Comissões Especiais – art. 106º	42
Seção III	
Da Comissão Parlamentar de Inquérito – art. 107º	42
Arts. 108º, 109º e 110º	43
Art. 111º	45
CAPÍTULO IV	
Da Reunião de Comissão – arts. 112º e 113º	45
Art. 114º	46
Seção I	
Da Comissão de Representação – arts. 115º e 116º	
Seção II	
Da comissão Processante – art. 117º	46
CAPÍTULO V	
Da Vaga nas Comissões – art. 118º	47
CAPÍTULO VI	
Da Substituição de Membro da Comissão – art. 119º	47
CAPÍTULO VII	
Da Presidência de Comissão – art. 120º	47
Arts. 121º, 122º e 123º	48
CAPÍTULO VIII	
Da Reunião Conjunta de Comissões – arts. 124º e 125º	48
Arts. 126º e 127º	49
CAPÍTULO IX	
Da Ordem dos Trabalhos – art. 128º	49
Arts. 129º, 130º, 131º, 132º e 133º	50
Arts. 134º, 135º, 136º e 137º	51
Arts. 138º, 139º e 140º	52
CAPÍTULO X	
Do Parecer – arts. 141º, 142º e 143º	52
Arts. 144º, 145º e 146º	53



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patís@hotmail.com

CAPÍTULO XI

Da Diligência – arts. 147º e 148º 53

Art. 149º 54

CAPÍTULO XII

Do Assessoramento às Comissões – art. 150º 54

TÍTULO VI

Do Debate e da Questão de Ordem

CAPÍTULO I

Da Ordem dos Debates

Seção I

Disposições Gerais – art. 151º 54

Arts. 152º, 153º e 154º 55

Seção II

Do Uso da Palavra – art. 155º 55

Art. 156º 56

Arts. 157º, 158º, 159º e 160º 57

Seção III

Dos Apartes – art. 161º 57

Seção IV

Da Explicação Pessoal – art. 162º 58

CAPÍTULO II

Da Questão de Ordem – arts. 163º e 164º 58

Arts. 165º e 166º 59

TÍTULO VII

Do Processo Legislativo

CAPÍTULO I

Da Proposição

Seção I

Disposições Gerais – arts. 167º e 168º 59

Art. 169º 60

Arts. 170º, 171º, 172º e 173º 61

Arts. 174º, 175º, 176º, 177º, 178º e 179º 62

Seção II

Da Distribuição de Proposição – art. 180º 62



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patis@hotmail.com

Arts. 181º, 182º, 183º e 184º	63
Seção III	
Do Projeto	
Subseção I	
Disposições Gerais – arts. 185º e 186º	63
Arts. 187º, 188º, 189º e 190º	64
Arts. 191º, 192º, 193º e 194º	65
Art. 195º	66
Subseção II	
Das Peculiaridades do Projeto de Resolução	
Arts. 196º, 197º, 198º, 199º e 200º	66
Seção IV	
Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais	
Subseção I	
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica – art. 201º	66
Arts. 202º, 203º, 204º, 205º e 206º	67
Arts. 207º, 208º, 209º e 210º	68
Subseção II	
Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e de Crédito Adicional – art. 211º	68
Arts. 212º e 213º	69
Arts. 214º, 215º, 216º e 217º	70
Subseção III	
Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência	
Arts. 218º, 219º e 220º	70
Subseção IV	
Dos Projetos de Cidadania Honorária, Honra do Mérito e Mérito Desportivo – arts. 221º, 222º e 223º	71
Subseção V	
Da Reforma do regimento Interno – arts. 224º e 225º	71
Seção V	
Das Matérias de Natureza Periódica	
Subseção I	
Dos Projetos de Fixação da Remuneração do Vereador, do Prefeito, do Vice- Prefeito – arts. 226º, 227º, 228º e 229º	72
Subseção II	
Da Prestação e da Tomada de Contas – arts. 230º e 231º	72
Arts. 232º, 233º, 234º, 235º e 236º	73
Seção VI	
Do Veto à Proposição de Lei	73
Arts. 237º, 238º, 239º e 240º	74



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patís@hotmail.com

Seção VII	
Da Emenda e do Substitutivo – art. 241º	74
Arts. 242º, 243º, 244º e 245º	75
Seção VIII	
Da Indicação, da Representação e da Moção	
Subseção I	
Disposições Gerais – art. 246º	75
Subseção II	
Da Indicação – art. 247º	76
Subseção III	
Da Representação – art. 248º	76
Subseção IV	
Da Moção – art. 249º	77
Seção IX	
Do Requerimento	
Subseção I	
Disposições Gerais – arts. 250º e 251º	77
Subseção II	
Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Presidente – art. 252º	77
Subseção III	
Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário – art. 253º	79
CAPÍTULO II	
Da Discussão	
Seção I	
Disposições Gerais – arts. 254º, 255º, 256º, 257º e 258º	81
Arts. 259º, 260º, 261º, 262º, 263º e 264º	82
Seção II	
Do Adiamento da Discussão – arts. 265º e 266º	83
Seção III	
Do Encerramento da Discussão – art. 267º	83
CAPÍTULO III	
Da Votação	
Seção I	
Disposições Gerais – art. 268º	83
Arts. 269º, 270º e 271º	84
Arts. 272º e 273º	85
Arts. 274º e 275º	86
Seção II	
Do Processo de Votação – art. 276º	86



CÂMARA MUNICIPAL DE PATÍS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA: MENDES CAMELO Nº: 522 – CENTRO – CEP: 39.378.000

TELEFAX: (38) 32398102 – Email: camara.patís@hotmail.com

Arts. 277º, 278º e 279º	87
Arts. 280º, 281º, 282º, 283º e 284º	88
Seção III	
Do Encaminhamento da Votação – art. 285º	88
Seção IV	
Da Verificação da Votação	88
Art. 286º	89
Seção V	
Do Adiamento da Votação – art. 287º	89
CAPÍTULO IV	
Da Redação Final – art. 288º	89
Arts. 289º, 290º e 291º	90
CAPÍTULO V	
Das Peculiaridades do Processo Legislativo	
Seção I	
Da Preferência e do Destaque – art. 292º	90
Arts. 293º, 294º, 295º, 296º, 297º e 298º	91
Art. 299º	92
Seção II	
Da Prejudicialidade – art. 300º	92
Seção III	
Do Regime de Urgência – art. 301º	92
Arts. 302º, 303º e 304º	93
Seção IV	
Da Retirada de Proposição – art. 305º	93
TÍTULO VIII	
Regras Gerais de Prazo – arts. 306º e 307º	93
TÍTULO IX	
Do Comparecimento de Autoridades – arts. 308º e 309º	94
Arts. 310º, 311º e 312º	95
TÍTULO X	
Do Credenciamento dos Representantes dos Órgãos de Comunicação – art. 313º	95
TÍTULO XI	
Disposições Gerais – arts. 314º, 315º e 316º	95
Arts. 317º, 318º, 319º e 320º	96
TÍTULO XII	
Disposições Transitórias e Finais – art. 321º	96
Arts. 322º, 323º e 324º	97